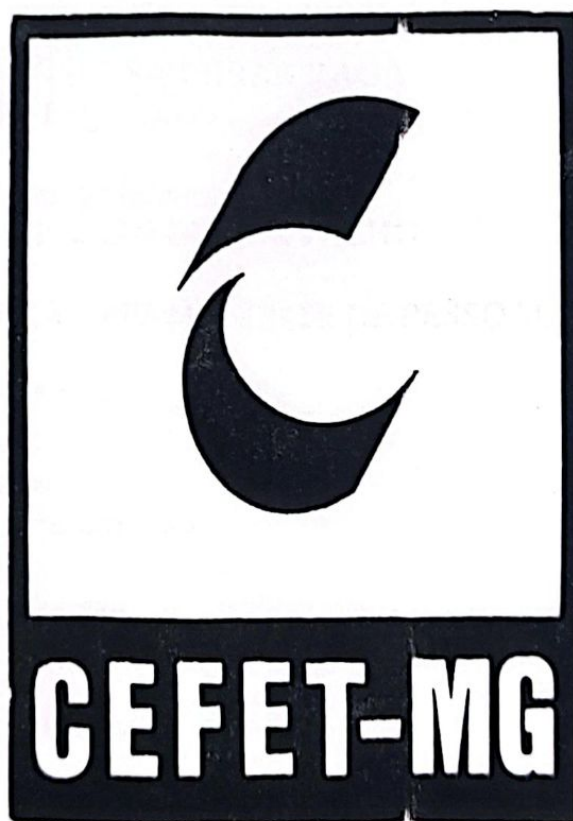


Ministério da Educação e do Desporto
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



Boletim de Pessoal

Lei nº 4965/66

ABRIL/94

DIRETORIA DO CEFET/MG

LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MACIEL
Vice-Diretor

EMIRON PEREIRA DE SOUZA
Diretor de Administração

GILBERTO SOTTO MAYOR
Diretor de Ensino

JOSÉ POLUCENO PIRES VIEIRA RAGA
Diretor de Relações Empresariais

Edição: Departamento de Pessoal
Chefe: ITAMAR UBALDO DE CARVALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPDP

Representantes do 2º Grau
Maria Amélia Fantini
Roberto Leite Bastos
Raimundo Nonato Martins Pinto

Representantes do 3º Grau
Célio Ribeiro
Francisco José Pereira
Ovídio Canabrava Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA

Representantes do Grupo de Nível de Apoio
Roney Zanandreis de Mattos
Alexandre Nogueira Pinto

Representantes do Grupo de Nível Médio
Abner Bragança Gouvêa
Hermes José Campos

Representantes do Grupo de Nível Superior
Maria Luiza C. de Oliveira
Senhorinha de Andrade
Maria Rosália Vargas

Í N D I C E

	PÁGINA
ATOS DO CONSELHO DIRETOR	03
ATOS DO DIRETOR GERAL	55
ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	73
LICENÇAS	91

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

EDITAL Nº 03/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG, na forma do Regime Jurídico Único instituído pela Lei 8.112/90, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fará realizar Concurso Público objetivando o provimento de vagas no quadro de pessoal Técnico-Administrativo da UNED-Araxá-MG, nos termos da Lei 7.596, de 1º de abril de 1987 e do Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987, para o que será observado e estabelecido no presente Edital, conforme o especificado abaixo: 1 – Das Especificações dos Cargos, Especialidades e Outros Dados.

CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	GRUPO OCUPACIONAL CLASSE/ PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR - NS			
Administrador	Curso superior completo em Administração e registro no Conselho competente	D III	01
Assistente Social	Curso superior completo em Serviço Social e registro no Conselho competente	D III	01
Pedagogo/Orientador Educacional	Curso superior completo em Pedagogia - Habilitação em Conselho competente	D III	01
Pedagogo/Supervisor Educacional	Curso Superior completo em Pedagogia - Habilitação em Conselho competente	D III	01

CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	GRUPO OCUPACIONAL CLASSE PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior completo em Pedagogia	D III	01
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI			
Desenhista Técnico	2º Grau completo	C I	01
Eletricista	1º Grau completo e conhecimento específico na área	D I	01
Laboratorista Área - Física	1º Grau completo	D I	01
Laboratorista Área - Eletrotécnica	1º Grau completo	D I	01
Laboratorista Área - Construção Civil	1º Grau completo	D I	01
Mecânico Área - Mecânica	1º Grau completo e conhecimento específico na área	D I	01
Programador de Computador	2º Grau completo e conhecimento específico na área	C I	01
Datilógrafo	1º Grau completo e datilografia	D I	01
Vigilante	1º Grau completo e Curso de Vigilante	D I	01
NÍVEL AUXILIAR - NA			
Auxiliar de Artes Gráficas	1º Grau incompleto até a 4ª série	C I	01

2 – Do Local, Horário de Trabalho, Remuneração e Regime Jurídico – 2.1. Local de Trabalho: CEFET-MG, Campus IV, Unidade de Ensino Descentralizada de Araxá, localizada à Av. Amazonas, 807, Bairro São Geraldo – Araxá-MG. 2.2 – O horário e o local de trabalho dos candidatos classificados serão determinados pela Diretoria

Administrativa, conforme interesse e necessidade institucionais. 2.3 – Horário de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. 2.4 – Remuneração: Nível Superior (NS) – D III: 153,41 URV + 120% de GAE; Nível Médio (NM) – D I: 86,41 URV + 120% de GAE; Nível Auxiliar (NA) – C I: 62,55 URV + 120% de GAE. Obs.: Os valores, em URV, dos vencimentos básicos acima, serão acrescidos de 120% a título de Gratificação de Atividade Executiva – GAE (LD – 13/92). 2.5 – Regime Jurídico: Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. (Regime Único). 3 – Das Condições para a Inscrição – 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado; 3.2. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (sexo masculino); 3.3. possuir a escolaridade exigida para a categoria a que concorre; 3.4. possuir saúde física e mental, a ser comprovada por intermédio de exame-médico no ato da admissão; 3.5. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos à data de encerramento das inscrições. 4 – Estão impedidos de participar do Concurso: 4.1. Os aposentados por invalidez; 4.2. os demitidos do serviço público por justa causa; 4.3. os que tiverem sido condenados em processo criminal com sentença passada em julgado e cuja pena não tenha sido cumprida. 5 – Das Inscrições: 5.1. Locais: As inscrições serão recebidas no seguinte local: – Caixa Econômica Federal – Agência 0814 – Av. Amazonas, 5253 – Nova Suíça – Posto CEFET/MG, Campus I. – Caixa Econômica Federal – Agência 0097 – Av. Antônio Carlos, 83 – Araxá – Minas Gerais. 5.2. Período: 09 a 13 de maio de 1994. 5.3. Horário: De 10 às 16 horas. 5.4. Taxa: Para Nível Superior – CR\$ 4.000,00; Para Nível Intermediário – CR\$ 3.000,00; Para Nível Auxiliar – CR\$ 2.000,00. 5.5. Escolaridade exigida: Consta no quadro demonstrativo. 5.6. Das Condições Gerais – 5.6.1. O candidato poderá concorrer somente para 01 (um) cargo; 5.6.2. não será aceita inscrição condicional; 5.6.3. o pedido de inscrição é feito exclusivamente em modelo próprio do CEFET-MG; 5.6.4. em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição; 5.6.5. no ato da inscrição, o candidato preencherá, de próprio punho, o requerimento de inscrição, na sua totalidade e com a sua assinatura estará declarando atender às condições exigidas e submeter às normas expressas neste Edital; 5.6.6. a constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexatidão de dados ou declaração falsa na inscrição, implicará na eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos dela decorrentes, inclusive resultados de provas já executadas. 6 – Das Etapas do Concurso – 6.1. Etapa I – Teste de Conhecimentos Gerais, compreendendo itens que objetivam verificar o nível de conhecimentos gerais do candidato, de acordo com o grau de escolaridade exigida pelo cargo; 6.2. Etapa II – Teste Específico do Cargo (escrita ou prático-oral), compreendendo simulação de situações próprias do cargo que permitam um prognóstico de desempenho do candidato, podendo a situação do teste ser do tipo lápis e papel ou trabalho de grupo com observação controlada. 6.3. Etapa III – Avaliação Psicológica, compreendendo a análise de traços de personalidade e de características comportamentais obtidas através de testes, entrevista e outras técnicas adequadas se necessário; 6.4. A Etapa I corresponde a 30% (trinta por cento) do total

de pontos do concurso, sendo eliminado o candidato que não obtiver 70% (setenta por cento) dos pontos totais do Teste de Conhecimentos Gerais; 6.5. A Etapa II corresponde a 70% (setenta por cento) do total de pontos do concurso, sendo eliminado o candidato que não obtiver 70% (setenta por cento) dos pontos totais do Teste Específico do Cargo; 6.6. A Etapa III corresponde à realização de Avaliação Psicológica, sendo que os resultados serão apenas dois: apto ou inapto, acarretando, no caso inapto, a eliminação do candidato; 6.7. A Etapa I e Etapa II estarão contidas num mesmo caderno de questões. 6.8. O Manual do Candidato contendo os programas exigidos para as etapas I e II, estará à venda no CEFET-MG – Campus I, Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte-MG e no Campus IV – UNED-Araxá, Av. Amazonas, 807 – Araxá-MG, a partir do dia 02 de maio de 1994. 7 – Da Realização das Provas – 7.1. Data: 28 de maio de 1994; 7.2. Horário: Início: 9 horas – Término: 12 horas; 7.3. Local: CEFET-MG – Campus IV – Av. Amazonas, 807 – Bairro São Geraldo – Araxá-MG. 8 – Da Classificação e Homologação: 8.1. Para a Etapa I e II, serão classificados os candidatos em número que não ultrapasse, respectivamente, 10 (dez) e 5 (cinco) vezes o número de vagas para um determinado cargo; 8.2. O candidato aprovado em todas as etapas será classificado em ordem decrescente em relação ao total de pontos obtidos, observando-se as normas da Instituição; 8.3. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) obtiver o maior número de pontos na Etapa II; b) obtiver o maior número de pontos na Etapa I; c) for mais idoso; d) for casado. 8.4. Apurada a classificação, o concurso será homologado pelo Diretor-Geral; 8.5. As listas de classificação parcial para as diversas etapas serão afixadas em local próprio, nas dependências do CEFET-MG; 8.6. Caberá ao candidato comparecer, na data e local designados a fim de informar-se sobre a sua classificação parcial; 8.7. Os candidatos aprovados em todas as etapas serão classificados de acordo com o somatório dos pontos obtidos nas etapas I e II; 8.8. A classificação do candidato no concurso não implica na nomeação definitiva, dependendo esta da existência de vaga e do resultado do exame de saúde, realizados pela Junta Médica do CEFET-MG. 9 – Da Convocação: 9.1. O candidato aprovado será convocado, obedecendo a lista de classificação divulgada; 9.2. O candidato que, ao ser convocado para a nomeação, não comparecer no prazo de oito dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, será considerado desistente, podendo a Instituição, neste caso, convocar o candidato imediatamente após o candidato eliminado. 10 – Das Disposições Gerais – 10.1. As provas serão realizadas em local determinado. 10.2. Será excluído do concurso, por ato da Coordenação Geral, o candidato que, durante a realização das provas, usar ou tentar utilizar-se de meios que, a qualquer título, importem em fraude. 10.3. Os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos fixados no item 3, serão exigidos do candidato no ato da nomeação. A não apresentação dos mesmos impedirá sua nomeação e implicará na sua exclusão do processo seletivo. 10.4. Não será forneci-

do ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo valendo, para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União. 10.5. Não haverá, em hipótese alguma, segunda convocação para nomeação do cargo, nem se facultará opção para o final de relação. 10.6. O prazo de validade do Concurso é de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período de tempo. 10.7. Em hipótese alguma será concedida revisão de provas. 10.8. Caberá recurso com efeito suspensivo contra o resultado do Concurso Público, sob arguição de ilegalidade, nos casos de inobservância das normas vigentes. 10.8.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral pelo interessado ou seu legítimo procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação dos resultados do Concurso, contendo as razões do pedido e indicando os pontos da ilegalidade argüida; 10.8.2. O Diretor-Geral terá prazo de 05 (cinco) dias para proferir a decisão. 10.9. A habilitação do candidato no processo seletivo não lhe assegura o ingresso automático no Serviço Público Federal, mas lhe garante apenas a expectativa de direito de ser admitido, ficando a concretização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e, sobretudo, ao interesse e conveniência da administração. 10.10. A competência para a realização dos Concursos será atribuída à Comissão de Concurso, podendo essa contar com o apoio das diversas unidades administrativas do CEFET-MG. 10.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, respeitada a legislação pertinente.

Belo Horizonte, 25 de abril de 1994

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 03 de maio de 1994 - Seção II

EDITAL Nº 04/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET/MG, autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do CEFET/MG – UNED-Araxá, a que se refere o Edital nº 02/94, publicado no D.O.U. nº 41, do dia 02/03/94, respectivamente:

DISCIPLINA	N O M E	NOTA FINAL
Matemática	Maurílio Roque da Silva João Batista da Costa Edna Ferreira da Costa	158,00 146,00 135,00
Biologia e Programas de Saúde	José Carlos Fernandes Costa Silvana Haddad Maria Tereza Pinheiro Cavalcante Evanir César Dias Iara Castanheira Del Sarto Maria das Graças Cunha	231,60 228,80 202,00 189,00 178,00 173,70
História	Rinaldo P. Ferreira de Oliveira	141,00
Eletrônica Industrial	Admarço Vieira da Costa	166,00
Prática Profissional	Danilo de Freitas Melo	167,00
Desenho Técnico	Paulo Henrique dos Santos	142,00
Topografia	Guido Fontgalland Eduardo Barreto Ribas	252,00 153,00
Eletrônica Geral	Francisco de Assis Cipresso Herbert Radespiel Filho	180,00 147,00
Lavra de Minas	José Pimenta dos Reis José Fernando Ganime Maria Mazzarello Cerceau Ibrahim Amador Albuquerque Carvalhido	200,00 190,00 159,00 157,00
Mecânica Técnica e Resistência de Materiais	Antônio de Pádua Gandra José Arnaldo Duarte	180,00 141,00
Elementos de Máquinas	Raul Coutinho Campos	182,00

Obs.: Não houve candidatos aprovados nas disciplinas: Prática de Laboratório, Telecomunicações, Prática de Produção Mecânica e Mecânica dos Solos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 1994

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 02 de março de 1994 – Seção III

EDITAL Nº 02/94

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG torna público que, nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 1994, estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na Carreira do Magistério do 1º e 2º Graus do CEFET-MG, Unidade Descentralizada de Araxá – MG, nos termos da Lei 7.596 de 1º de abril de 1987 e do Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987, conforme o especificado abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Magistério de 1º e 2º Graus: provimento no cargo de Professor – Classe C – Nível 01, para o CEFET-MG, UNED-Araxá, MG.

ÁREA	DISCIPLINA	REGIME TRABALHO	NÚMERO VAGAS	DATA/HORÁRIO PROVA ESCRITA
Ciências	Biologia e Programa de Saúde	DE	01	26/03/94, 9 horas
Matemática	Matemática	DE	02	26/03/94, 9 horas
Eletrônica	Eletrônica Geral	DE	02	26/03/94, 9 horas
	Prática Profissional	DE	01	26/03/94, 9 horas
	Eletrônica Industrial	DE	01	26/03/94, 9 horas
Eletrônica	Desenho Técnico	DE	01	26/03/94, 9 horas
Telecomunicações	Telecomunicações	DE	01	26/03/94, 9 horas
Estudos Sociais	História	DE	01	26/03/94, 9 horas
Mineração	Lavra de Minas	DE	01	26/03/94, 9 horas
Topografia	Topografia	DE	01	26/03/94, 9 horas

ÁREA	DISCIPLINA	REGIME TRABALHO	NÚMERO VAGAS	DATA/HORÁRIO PROVA ESCRITA
Geotécnica	Mecânica de Solos	20 horas	01	26/03/94, 9 horas
Produção Mecânica	Prática de Produção Mecânica	DE	03	26/03/94, 9 horas
Mecânica	Mecânica Técnica e Resistência dos Materiais	DE	01	26/03/94, 9 horas
	Elementos de Máquina	DE	01	26/03/94, 9 horas
Prática de Laboratório	Prática de Laboratório (Motores)	DE	01	26/03/94, 9 horas

2. REGIME JURÍDICO

Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. (Regime Único).

3. REGIME DE TRABALHO

40 (quarenta) horas – D.E. (Dedicação Exclusiva).

20 (vinte) horas.

4. LOCAL DE TRABALHO

CEFET-MG, Campus IV, Unidade de Ensino Descentralizada de Araxá, localizada na Avenida Amazonas, 807 – Bairro São Geraldo – Araxá-MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.2. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (sexo masculino);
- 5.3. possuir a escolaridade exigida para a categoria a que concorre;
- 5.4. possuir saúde física e mental, a ser comprovada por intermédio de exame-médico no ato da admissão.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. LOCAL: As inscrições serão recebidas nos seguintes locais:

CAMPUS 1 – Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte – MG.

CAMPUS IV – Avenida Amazonas, 807 – Bairro São Geraldo – Araxá-MG.

6.2. PERÍODO: As inscrições estarão abertas nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 1994.

6.3. HORÁRIO: De 09 às 11 e de 14 às 16 horas.

6.4. ESCLARIDADE EXIGIDA:

Para o 2º Grau:

DISCIPLINAS DE CULTURA GERAL: ter habilitação legal com registro na disciplina em concurso;

DISCIPLINAS TÉCNICAS: ter graduação em curso superior ou habilitação legal para ministrar a disciplina em concurso, desde que a mesma conste do currículo do seu curso de graduação.

6.5. NO ATO DA INSCRIÇÃO o candidato apresentará:

6.5.1. Requerimento de inscrição (impresso CEFET-MG);

6.5.2. Carteira de Identidade ou outro documento de valor legal; prova de quitação com a justiça eleitoral e militar, acompanhados de xerox legível;

6.5.3. Duas fotos, recentes 3 x 4;

6.5.4. guia de recolhimento da taxa de inscrição em impresso bancário próprio, no valor de CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros reais), depositados em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, Av. Amazonas, nº 5253 – Belo Horizonte-MG, Conta nº 0001-3 – Caixa Econômica Federal – PAB – CEFET-MG.

OBS.: Esta taxa não será devolvida em hipótese alguma.

6.6. É vedada a inscrição condicional, admitindo-se, entretanto, a inscrição por procuração ou via postal, com Aviso de Recebimento – AR –, se o pedido estiver devidamente documentado, bem como, efetivamente recebido pelo CEFET-MG, dentro do prazo das inscrições.

6.7. No ato da inscrição, o candidato receberá o Cartão de Inscrição e cópia do Edital.

6.8. Os programas das disciplinas em concurso estarão à disposição dos candidatos a partir da data de publicação deste Edital, nos locais de inscrição.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. O concurso constará de:

- a) Prova Escrita – valor de até 100 (cem) pontos, sendo **ELIMINATÓRIA** para todas as disciplinas.
- b) Prova de Aptidão Didática – valor de 100 (cem) pontos, sendo **ELIMINATÓRIA** para todas as disciplinas.
- c) Prova de Títulos – valor de até 100 (cem) pontos.

7.2. Para as provas, será elaborada, pela Comissão Examinadora, uma lista de 10 (dez) assuntos, sobre os quais versarão as provas.

7.3. a) **PROVA ESCRITA** – terá lugar no Campus IV do CEFET-MG, à Avenida Amazonas, 807, Bairro São Geraldo, Araxá-MG, ou outros locais, se necessário, a serem comunicados. Será de caráter **ELIMINATÓRIO** por média inferior a 60 (sessenta) pontos e terá duração máxima de 3 (três) horas, podendo constar de dissertação ou solução de problemas versando sobre toda a matéria.

SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1994, para todas as disciplinas. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 15 (quinze) minutos antes da hora marcada, pois não será permitido o ingresso após iniciada a prova.

b) **PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA** – somente para os candidatos aprovados na Prova Escrita – será de caráter **ELIMINATÓRIO** para média inferior a 60 (sessenta) pontos, e constará de uma aula expositiva ou prática, com duração de 50 (cinquenta) minutos. Será sorteado um dos 10 (dez) pontos do programa, **INDIVIDUALMENTE**, com 24 horas de antecedência, no mínimo, da data fixada para a prova. Essa prova – Aptidão Didática – será realizada no Campus I ou II, do CEFET-MG, à Avenida Amazonas nºs 5253 ou 7675, Belo Horizonte-MG, podendo acontecer pela manhã, tarde ou noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O DIA, A HORA E O LOCAL para a realização da prova serão definidos quando da divulgação do resultado da Prova Escrita.

Na avaliação da prova, serão considerados conhecimentos do assunto, capacidade de síntese, clareza, ordem na exposição, linguagem, planejamento e utilização de recursos multissensoriais.

OBS.: Para todas as disciplinas será vedado aos candidatos assistirem às provas dos concorrentes.

- c) **PROVA DE TÍTULOS** – o candidato aprovado na Prova Escrita deverá apresentar, no ato do sorteio do ponto para a Prova de Aptidão Didática, o seu “Curriculum Vitae”, em 03 (três) vias, sendo uma delas devidamente comprovada, sem o que, será automaticamente **ELIMINADO**.

Na avaliação da Prova de Títulos serão considerados:

1) Formação Acadêmica – até 60 (sessenta) pontos.

Somente será considerado um dos títulos: o de maior valor.

1.1. Grau de Doutor, Livre Docência: até 60 (sessenta) pontos.

1.2. Grau de Mestre: até 40 (quarenta) pontos.

1.3. Curso de Especialização em campo diretamente relacionado com a disciplina, com a duração mínima de 360 horas e com avaliação final: até 20 (vinte) pontos.

2) Experiência profissional na área e/ou Atividades Docentes: até 30 (trinta) pontos.

2.1. Magistério, 02 (dois) pontos para cada ano comprovado, até 30 (trinta) pontos.

2.2. Monitoria, até 05 (cinco) pontos.

2.3. Experiência em empresas, 02 (dois) pontos para cada ano comprovado, até 25 (vinte e cinco) pontos.

2.4. Estágios em empresas na área e/ou participação em Bancas Examinadoras de Concurso Público para o Magistério em Instituições Públicas, até 05 (cinco) pontos.

3) Pesquisas e trabalhos publicados – até 10 (dez) pontos.

3.1. Livros, apostilas, etc. até 10 (dez) pontos.

3.2. Publicação em revistas especializadas, até 5 (cinco) pontos.

3.3. Pesquisas, até 05 (cinco) pontos.

8. DOS PROGRAMAS

O programa de cada disciplina versará sobre a área de estudos em concurso, elaborado pela Comissão Examinadora, e estará à disposição de acordo com o item 6.8 do Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas, os candidatos que

obtiverem nota mínima igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, nas Provas Escrita e de Aptidão Didática, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.2. A classificação final far-se-á pela soma dos pontos obtidos nas Provas: Escrita, de Aptidão Didática e de Títulos.

9.3. Ocorrendo empate entre um ou mais candidatos, o desempate será pela maior nota da Prova: Escrita, de Títulos e de Aptidão Didática, nesta ordem. Permanecendo o empate, o desempate será pelo maior título de formação acadêmica.

10. DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados da Prova Escrita serão afixados no Campus I do CEFET-MG, à Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte-MG e no Campus IV da UNED-Araxá-MG, à Avenida Amazonas, 807, Bairro São Geraldo, Araxá - MG.

10.2 O resultado final das provas será afixado nos endereços acima, após a apuração pela Comissão de Concurso.

10.3 A homologação do resultado final do concurso será publicada no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS DE REVISÃO

11.1 O candidato poderá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado da Prova Escrita, pedido de revisão, dirigido ao Diretor-Geral do CEFET-MG. Este pedido terá indeferimento liminar se não for fundamentado, nem indicar, com precisão, os pontos a serem revistos.

11.2 Os pedidos de revisão serão julgados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o término do prazo previsto no item anterior.

11.3 Não cabe recurso de revisão para as Provas de Aptidão Didática e de Títulos.

12. DA VALIDADE DO CONCURSO

O concurso terá validade por 01 (um) ano, contado da data da homologação pela Diretoria Geral do CEFET-MG, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

13. DO PROVIMENTO DE VAGAS

13.1 O provimento ocorrerá no nível 01 (um) da classe inicial, da carreira correspondente, conforme estabelecido no Decreto número 94.664/87, com a remuneração correspondente fixada em Lei, de acordo com a ordem de classificação, após a convocação do candidato pela Instituição, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

- 13.2. Quando da nomeação para o cargo, o candidato submeter-se-á às normas estabelecidas pelo CEFET-MG, inclusive podendo vir a lecionar outras disciplinas da área em concurso de acordo com a sua habilitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição implica o compromisso tácito do candidato de aceitar as condições fixadas para a realização do concurso e acatar as decisões das Comissões Examinadoras e do Concurso, não podendo, em qualquer tempo, alegar desconhecimento das mesmas.
- 14.2. O candidato aprovado no Concurso, uma vez convocado pelo CEFET-MG, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para assumir o seu cargo, sujeitando-se às normas vigentes de ingresso no serviço público.
- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso que é soberana para julgar e decidir, conforme Resolução CD-021/92, de 26 de junho de 1992.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1994

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 02 de março de 1994 – Seção III

RESOLUÇÃO CD-030/92 DE 09 DE OUTUBRO DE 1992

APROVA NORMAS DE CONCESSÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposta do Conselho de Ensino constante do processo nº 23062.001746/92-94 e a decisão do Plenário em sua reunião de 09 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º – Os pedidos de alteração de regime de trabalho para regime de Dedicação Exclusiva serão submetidos pelos interessados ao Conselho de Professores ou Departamental, mediante apresentação de um plano de trabalho individual, elaborado segundo o interesse e necessidades das Coordenações, no 2º Grau, ou Departamentos Acadêmicos, no 3º Grau.

Parágrafo Único – Os pedidos de Dedicação Exclusiva deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado dirigido ao Diretor-Geral;
- b) cópia da íntegra dos projetos de ensino, e/ou pesquisa e/ou extensão previstos no plano de trabalho individual;
- c) parecer do Coordenador de Curso ou Área e do Chefe do Departamento Acadêmico e do Departamento de Ensino de 2º Grau ou Superior, respectivamente;
- d) declaração da não acumulação de cargos, empregos e funções remuneradas e com vínculo empregatício;
- e) curriculum-vitae;
- f) informações sobre as condições funcionais, fornecida pelo Departamento de Pessoal.

Art. 2º – Os pedidos serão examinados pelo Conselho de Professores ou Departamental e, no caso de parecer favorável, encaminhados à CPPD.

Art. 3º – A CPPD emitirá parecer conclusivo para a decisão final do Diretor-Geral, observando os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa ou ensino adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento;
- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime;
- c) participação do pretendente em programa de capacitação docente;
- d) exercício de atividade de extensão de caráter relevante e permanente.

Parágrafo Único – O programa de capacitação mencionado na letra “c” do caput deste artigo refere-se à participação do docente em estudos de pós-graduação.

Art. 4º – Os processos, devidamente formalizados, serão remetidos à Coordenação de Planejamento que informará sobre existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º – Uma vez aprovada a mudança de regime de trabalho, pelo Diretor-Geral, o exercício em DE só poderá ser iniciado após a comprovação pelo interessado,

junto ao Departamento de Pessoal, de não exercer atividade incompatível com este regime.

Art. 6º – As Chefias dos Departamentos Acadêmicos, no Ensino Superior, e dos Coordenadores de Cursos e Áreas, no 2º Grau, serão responsáveis pelo acompanhamento do plano proposto, seu desenvolvimento e pelo cumprimento do regime de trabalho, baseando-se em relatório semestral apresentado pelo professor.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução de nº 013/88 de 09 de junho de 1988.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

(Republicada em 06.04.94, por ter saído com incorreções em outubro de 1992).

RESOLUÇÃO CD-007/94 DE 11 DE ABRIL DE 1994

**AUTORIZA O CEFET/MG A PARTICIPAR, COMO MEMBRO INSTITUIDOR,
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, tendo em vista a decisão do plenário, em sua reunião de 8.04.94 e;

Considerando a necessidade de se incrementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a insuficiência de recursos orçamentários destinados à pesquisa e extensão;

Considerando as carências no atendimento às crescentes solicitações do Setor Produtivo;

Considerando a missão institucional deste Centro,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do CEFET/MG em instituição da Fundação de Apoio à Educação Tecnológica de Minas Gerais – FUNDATEC.

§ 1º – Ao Diretor-Geral do Centro caberão todas as medidas de caráter administrativo necessárias à participação do Centro como instituidor da Fundação FUNDATEC.

§ 2º – A representação do CEFET/MG no ato de instituição da Fundação FUNDATEC caberá ao seu Diretor-Geral.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD-008/94 DE 11 DE ABRIL DE 1994

APROVA O NÚMERO DE MONITORES E O VALOR DA BOLSA DE MONITORIA PARA OS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 23062.000737/94-20 e a decisão do plenário em sua reunião de 08.04.94,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, para os meses de março, abril e maio de 1994, o número de 33 (trinta e três) monitores para atender os Departamentos de Ensino de 2º Grau e Superior do CEFET/MG.

Art. 2º – Fixar o valor de CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros reais) para a bolsa de monitoria.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário e em especial a Resolução CD-006/94 de 14.03.94.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD-009/94 DE 11 DE ABRIL DE 1994

AUTORIZA A PROF^a ALOÍZIA MARIA LADEIRA DE TEIXEIRA A EXERCER ATIVIDADE PARALELA AO REGIME DE DE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 23062.000313/94-83, e a decisão do plenário em sua reunião de 08.04.94,

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Professora ALOÍZIA MARIA LADEIRA DE TEIXEIRA, integrante da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus deste Centro, a ministrar aulas na UTRAMIG no período de 1º de fevereiro a 10 de setembro de 1994.

Parágrafo Único – A Professora deverá ministrar essas aulas sem prejuízo de seu plano de trabalho aprovado no ato da concessão do regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD-010/94 DE 11 DE ABRIL DE 1994

INSTITUI O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CEFET/MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do plenário em sua reunião de 08.04.94 e

Considerando a importância da informação para o processo decisório em todos os níveis da administração desta Instituição, em seu cotidiano operacional, gerencial e estratégico;

Considerando a complexidade da Instituição e a quantidade de informações relevantes, geradas em decorrência das diversas atividades realizadas;

Considerando as qualidades indispensáveis da informação, tais como conteúdo, precisão, atualidade, consistência, integridade e segurança;

Considerando imprescindíveis o tratamento adequado (eficiente e preciso) e a democratização das informações vitais da Instituição;

Considerando a co-responsabilidade dos setores geradores e usuários da informação;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica instituído o Sistema de Informação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (SIC-MG), instrumento da administração que disciplina a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da Instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais com a finalidade de prover subsídios para o processo contínuo de avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único — A coordenação geral do SIC-MG fica sob a responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento.

Art. 2º — O SIC-MG é um sistema aberto, no sentido de que em sua interação com o ambiente permite um crescimento adaptativo e ordenado, de acordo com as necessidades e possibilidades da Instituição.

Art. 3º — O SIC-MG é constituído de subsistemas abertos e integrados de forma a reduzir a redundância de dados e funções.

Art. 4º – A administração de cada subsistema, desde sua concepção, é de responsabilidade de seu usuário principal.

Parágrafo único – Cada subsistema deve ter normatização específica.

Art. 5º – As fontes e o destino das informações do SIC-MG devem ser claramente identificadas e as respectivas responsabilidades bem estabelecidas.

§ 1º – Os responsáveis pela geração das informações respondem por sua exatidão e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para sua entrada no Sistema, estando sujeito às penalidades previstas no Estatuto, no Regimento Geral, demais normas complementares e leis ordinárias.

§ 2º – A utilização das informações do SIC-MG, de modo indevido ou de forma incompatível com os fins da Instituição, é de responsabilidade do usuário, estando sujeito às penalidades previstas no Estatuto, no Regimento Geral, demais normas complementares e leis ordinárias.

Art. 6º – Os termos utilizados no SIC-MG devem ter uma definição clara e precisa de forma a garantir compreensão e interpretação unívoca de seu significado no contexto.

Art. 7º – O tratamento das informações deve ser baseados em modelos especificamente estabelecidos.

Art. 8º – O SIC-MG deve ser gradualmente informatizado, visando facilitar o acesso rápido às informações, propiciar auditorias e manter a relação custo/benefício dentro de padrões aceitáveis.

Art. 9º – A implantação dos subsistemas do SIC-MG dar-se-á segundo o Plano Diretor de Informática.

Art. 10 – Fazem parte integrante desta resolução os Anexos I, II e III.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE-MG - 1993

DIRETOR GERAL

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães

VICE-DIRETOR

Prof. Carlos Alberto Maciel

DIRETOR DE ENSINO

Prof. Gilberto Sotó Mayor

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Arnaldo de Oliveira Souza Filho

DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS

Prof. José Poluceno Pires Vieira Braga

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Prof. Wilton da Silva Mattos

SUMÁRIO

Apresentação	
1 – Resolução CD nº /93:	
Institui o Sistema de Informação do CEFET-MG	
– Anexo I : O Sistema de Informação do CEFET-MG	
– Anexo II : Classificação das Informações	
– Anexo III: Funções e Serviços	

APRESENTAÇÃO

É desnecessário enfatizar a importância do papel das informações no processo administrativo. No momento em que o CEFET-MG pretende exercitar a autonomia prevista na Constituição, mais se torna indispensável um tratamento adequado das informações relevantes para tomada de decisão. Informações adequadas constituem-se em importante subsídio para o rotineiro processo de avaliação dos serviços executados pela Instituição no cumprimento de suas funções de ensino, pesquisa e extensão.

Pela sua complexidade, a geração, o tratamento e a disseminação das informações exigem uma abordagem sistemática. É o que procura disciplinar o Sistema de Informação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (SIC-MG).

A implantação efetiva do SIC-MG demanda algumas providências.

Primeira, a sua institucionalização através de resoluções emanadas do Conselho Diretor.

Segunda, a aceitação e assimilação do sistema por parte dos membros da comunidade do CEFET, compreendendo cada um o seu papel como fonte geradora de dados, bem como usuário do sistema.

Terceira, a sua gradual automatização colocando, de maneira ágil e oportuna, as informações geradas pelo Sistema ao alcance de seus usuários.

A fim de facilitar a consulta às normas relativas ao SIC-MG, reunimos neste trabalho a sugestão de resolução pertinentes para aprovação do Conselho Diretor.

A proposta de resolução define o SIC-MG, enuncia os princípios que regem o sistema e estabelece responsabilidades dos setores ou pessoas envolvidas.

Ao divulgar estas normas estamos entregando à comunidade do CEFET-MG os elementos fundamentais para o conhecimento e comprometimento necessários à efetiva implantação de nosso Sistema de Informação.

INSTITUI O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CEFET-MG

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do Plenário em sua reunião de .../.../93 e

Considerando a importância da informação para o processo decisório em todos os níveis da administração desta Instituição, em seu cotidiano operacional, gerencial e estratégico;

Considerando a complexidade da Instituição e a quantidade de informações relevantes, geradas em decorrência das diversas atividades realizadas;

Considerando as qualidades indispensáveis da informação como conteúdo, precisão, atualidade, consistência, integridade e segurança;

Considerando imprescindíveis o tratamento adequado (eficiente e preciso) e a democratização das informações vitais da Instituição;

Considerando a co-responsabilidade dos setores geradores e usuários da informação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Informação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (SIC-MG), instrumento da administração que disciplina a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da Instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais com a finalidade de prover subsídios para o processo contínuo de avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único – A coordenação geral do SIC-MG fica sob a responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento.

Art. 2º – O SIC-MG é um sistema aberto, no sentido de que em sua interação com o ambiente permite um crescimento adaptativo e ordenado, de acordo com as necessidades e possibilidades da Instituição.

Art. 3º – O SIC-MG é constituído de sub-sistemas abertos e integrados de forma a reduzir a redundância de dados e funções.

Art. 4º – A administração de cada subsistema, desde sua concepção, é de responsabilidade de seu usuário principal.

Parágrafo único – Cada subsistema deve ter normatização específica.

Art. 5º – As fontes e o destino das informações do SIC-MG devem ser claramente identificadas e as respectivas responsabilidades bem estabelecidas.

§ 1º – Os responsáveis pela geração das informações respondem por sua exatidão e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para sua entrada no Sistema, estando sujeitos às penalidades previstas no Estatuto, no Regimento Geral, demais normas complementares e leis ordinárias.

§ 2º – A utilização das informações do SIC-MG, de modo indevido ou de forma incompatível com os fins da Instituição, é de responsabilidade do usuário, estando sujeito às penalidades previstas no Estatuto, no Regimento Geral, demais normas complementares e leis ordinárias.

Art. 6º – Os termos utilizados no SIC-MG devem ter uma definição clara e precisa de forma a garantir compreensão e interpretação unívoca de seu significado no contexto.

Art. 7º – O tratamento das informações deve ser baseados em modelos especificamente estabelecidos.

Art. 8º – O SIC-MG deve ser gradualmente informatizado, visando facilitar o acesso rápido às informações, propiciar auditorias e manter a relação custo/benefício dentro de padrões aceitáveis.

Art. 9º – A implantação dos subsistemas do SIC-MG dar-se-á segundo o Plano Diretor de Informática.

Art. 10º – Fazem parte integrante desta resolução os Anexos I, II e III.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

DO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

SIC - MG

BELO HORIZONTE - MG - 1993

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CEFET-MG (SIC-MG)

CONTEÚDO

- 1 – Sistema de Informação do CEFET - MG (SIC - MG)**
 - 1.1 – Introdução**
- 2 – Justificativa**
 - 2.2 – Considerações Gerais**
 - 2.3 – Diagnóstico da Situação Atual**
- 3 – Solução Proposta**
- 4 – Definição e Objetivos**
 - 4.1 – Definição**
 - 4.2 – Objetivo Geral**
 - 4.3 – Objetivo Específico**
 - 4.4 – Componentes**
 - 4.5 – Exemplo: SISRE – Sistema de Registro Escolar**
- 5 – Princípios**
- 6 – Implantação – Diretrizes Gerais**

1 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CEFET - MG (SIC - MG)

1.1 – Introdução

Para cumprir as funções fins (ensino, pesquisa e extensão) e meios (administração geral e acadêmica) o CEFET-MG executa serviços. A INFORMAÇÃO é o elo de ligação entre FUNÇÃO e SERVIÇOS, isto é, ela permite planejar, avaliar e aprimorar a expansão dos serviços para cumprimento das funções do CEFET-MG.

As funções e serviços estão definidas no Anexo III, enquanto que uma classificação das informações encontra-se no anexo II.

Pela sua complexidade, a geração o tratamento e o uso das informações exigem uma sistematização clara e precisa. É o que se procura com a definição do SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. – Considerações Gerais

O elevado número e a complexidade de informações relevantes, geradas continuamente nos diversos Campi e indispensáveis aos processos de avaliação e de tomada de decisão em todos os níveis da Administração, e o desejo de sistematizar, racionalizar e otimizar o manuseio e o uso das informações vitais da Instituição, fazem com que a Coordenadoria de Planejamento proponha a implantação do Sistema de Informação do CEFET-MG (SIC-MG).

2.2. – Diagnóstico da Situação Atual

No âmbito do CEFET-MG, existem os problemas:

1 – Falta de um eficiente mecanismo de geração e tratamento de informações de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e à administração em geral;

2 – Ausência de organização e de métodos de trabalho bem definidos para um eficiente tratamento de dados e informações;

3 – Carência de recursos humanos, qualificados e em quantidade suficiente para o tratamento de dados e informações;

4 – Dificuldade em conceber e implantar, de forma total, um sistema completo de informação.

3 – SOLUÇÃO PROPOSTA

Ações visando, a curto, médio e longo prazos, solucionar os problemas acima descritos:

- 1 – Esboço das linhas gerais do SIC-MG.
- 2 – Normatização do SIC-MG.
- 3 – Implantação paulatina do SIC-MG à partir de subsistemas prioritários.
- 4 – Manutenção de um processo contínuo de capacitação de recursos humanos para atuar no tratamento de dados e informações.
- 5 – Definição das estratégias para informatização do SIC-MG, no Plano Diretor de Informática (DPD).

4 – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

4.1. – Definição

CEFET-MG (SIC-MG) é o instrumento da Administração que disciplina a geração, tratamento e difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da Instituição, seus requisitos estruturais e funcionais, visando prover subsídios para um processo contínuo de avaliação e tomada de decisão.

4.2. – Objetivo Geral

Prover subsídios para:

- a) elaboração do planejamento tático e estratégico do CEFET-MG;
- b) avaliação técnico, pedagógica e administrativa dos serviços realizados;
- c) concentração de um esforço organizado para prover as informações que permitam ao CEFET-MG decidir e operar com eficiência e qualidade.

4.3 – Objetivo Específico

Prover subsídios para:

- a) acompanhamento das ações, procedimentos e rotinas;
- b) utilização racional dos recursos (materiais, humanos e financeiros) postos à disposição do CEFET-MG;
- c) balanços de realizações anuais e de realizações historicamente acumuladas pelo esforço da comunidade do CEFET-MG;
- d) adaptação contínua das funções da Instituição à conjuntura e estrutura dinamicamente mutáveis nos planos regional e nacional;
- e) conhecimento da realidade física, econômica, social e cultural do Estado e do País, através de fontes de referências externas ao CEFET-MG;
- f) criação de condições para que o CEFET-MG contribua continuamente com outros sistemas de informação que requeiram dados e informações do nosso complexo acadêmico e administrativo.

4.4 – Componentes

O SIC-MG pode ser visto como sendo constituído de cinco grandes subsistemas, conforme indicado no quadro abaixo. Para efeito de implantação, cada um destes subsistemas é subdividido em componentes menores e integrados.

SUBSISTEMA	COMPONENTES	USUÁRIO PRINCIPAL
ENSINO (SIEN)	Do 2º grau Da Graduação Da Pós-graduação	Diretoria Ensino
PESQUISA	Pesquisa	AEPEX
EXTENSÃO (SIEX)	Da Extensão	Dir. Rel. Empresariais
ADMINISTRAÇÃO	De Rec. Humanos De Rec. Físicos De Rec. Financ.	DP Dir. Administração Dir. Administração

SUBSISTEMA	COMPONENTES	USUÁRIO PRINCIPAL
SERVIÇOS DIVERSOS (SISD)	Da Biblioteca Da CPPD Da CPPTA De Apur. Custos De Acomp. Orçam. Outros	Biblioteca CPPD CPPTA CP CP —

4.5. – Exemplo: Subsistema de Ensino de 2º Grau

Denominação: Sistema de Registro Escolar

Finalidade: Acompanhamento de desempenho (acadêmico) dos alunos do 2º Grau.

Gerência: Diretoria de Ensino

Operacionalização: Departamento de Processamento de Dados

Usuário principal: Diretoria de Ensino

Outros usuários: alunos, professores, departamentos, unidades, coordenadores de curso, conselho de ensino.

Fonte de Informações: aluno, professor, departamento, unidade, coordenador de curso, COPEVE, Diretorias, ex-alunos.

Informações Produzidas: demanda de vagas, oferta de vagas, movimento acadêmico, produtividade do ensino, disfunções do Ensino, currículos e programas, planos de curso, desempenho acadêmico, atividades de ensino do docente e outros indicadores acadêmicos a serem concebidos.

5 – PRINCÍPIOS

Os principais princípios que nortearão o SIC-MG são os seguintes:

5.1 – O SIC-MG, constituído de subsistemas modulados, deve ser aberto, isto é, capaz de incorporar novos subsistemas.

Com a abertura procura-se facilitar a adaptação contínua do sistema às novas necessidades informacionais. A modularidade supre a incapacidade de conceber e principalmente implantar um sistema completo de uma só vez. Os subsistemas e módulos serão implantados segundo prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Informática.

5.2 – Os subsistemas do SIC-MG devem ser integrados de modo a reduzir a redundância de funções e dados.

A minimização da redundância facilita a atualização, economiza espaço de armazenamento e esforço de processamento e previne a inconsistência dos dados.

5.3 – Cada subsistema do SIC-MG deve ser administrado pelo seu principal usuário.

A gerência de cada subsistema pelo seu principal usuário proporciona maior grau de satisfação, maior comprometimento e melhor distribuição de responsabilidade para com o sistema.

5.4 – As fontes de informação do SIC-MG devem ser claramente identificadas e as respectivas responsabilidades bem estabelecidas.

A identificação das fontes de informação e a explicitação de suas responsabilidades visam atender aos requisitos de confiabilidade, pontualidade, precisão e integridade.

5.5 – O SIC-MG deve prover, em tempo hábil, as informações necessárias e suficientes para cada nível de decisão.

Sistema de informação, controle e decisão estão intimamente relacionados. A tomada de decisão pressupõe inclusive informações oportunas, de conteúdos adequados e confiáveis. Tanto a insuficiência quanto o excesso de informações dificultam o processo decisório.

5.6 – O SIC-MG deve proporcionar uma definição precisa dos termos utilizados e uma análise dos dados com embasamento técnico-científico.

Os termos utilizados devem ter uma definição clara, objetiva e precisa, de forma a garantir a compreensão e interpretação unívoca do seu significado no contexto. A análise de dados e os diversos indicadores, para os diferentes níveis decisórios, devem ser gerados por modelos previamente estabelecidos.

5.7 – O SIC-MG deve ser gradualmente informatizado, visando facilitar o acesso rápido às informações e sua disseminação eficiente, propiciar auditorias internas e manter a relação custo/benefício dentro de padrões recomendáveis.

A provisão, a filtragem e a canalização das informações relevantes para os diversos níveis de usuários, com rapidez, é uma tarefa de razoável complexidade, cuja execução exige auditorias internas para testar a consistência das informações e detectar

possíveis anomalias. Além disso, o sistema deve procurar minimizar o custo da informação e maximizar o benefício dela decorrente para manter a relação custo/benefício numa faixa aceitável.

6 – IMPLANTAÇÃO - DIRETRIZES GERAIS

A concepção do SIC-MG como sistema aberto, constituído de subsistemas abertos, permite a sua implantação de forma gradual, contínua e ordenada, de acordo com as condições e necessidades do CEFET-MG. Cada subsistema será concebido e implantado dentro de um esquema de prioridade, em consonância com seu principal usuário, com suficiente abertura e capacidade adaptativa para atender a entidade viva, dinâmica, mutável e em contínua evolução como é a Instituição de Ensino.

A automação completa do sistema se dará segundo o Plano Diretor de Informática, que reavaliará, anualmente, as necessidades da Instituição, definirá os subsistemas a serem implantados no triênio seguinte, com as respectivas prioridades.

Os subsistemas de maior porte e de interesse de vários usuários devem ser implantados no computador central, dentro da filosofia de Banco de Dados, para facilitar o compartilhamento das informações, com a devida segurança e proteção.

Os subsistemas de pequeno porte ou médio porte, de interesse de alguma unidade ou órgão, podem ser implantados em microcomputadores locais.

Com a interligação dos microcomputadores das unidades ou órgãos ao computador central viabiliza-se a integração dos diversos subsistemas de interesse local. Com esta interligação pode ser dada ênfase ao processamento distribuído, visando não sobrecarregar as linhas de comunicação da rede e preservar o potencial da máquina grande para os serviços que a exigem.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O SIC-MG adotou a classificação das Informações da Universidade Federal Fluminense (SIUFF), que prevê as seguintes classes de informações:

- ESTATÍSTICAS
- DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS
- CADASTRAIS
- PROFISSIONAIS E OCUPACIONAIS
- SOBRE PROJETOS/ATIVIDADES
- OUTRAS INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS

ANEXO III

A classificação das Funções e Serviços do SIC-MG é baseada na do Sistema de Informação da Universidade Federal Fluminense (SIUFF), no Sistema de Informação da Universidade Federal de Goiás (SIUFF) e na Classificação das Áreas de Conhecimento, do Sistema em Linha de Acompanhamento de Projetos (SELAP), do CNPq.

FUNÇÕES

- Fim
 - Ensino
 - Pesquisa
 - Extensão
- Meio (Administração)
 - Geral
 - Acadêmica

SERVIÇOS

- Administrativos (Gerais)
- Administrativos (Acadêmicos)
- Ensino
- Pesquisa
- Extensão

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

FIM

ENSINO

- 2º Grau
- Técnico

- 3º Grau
 - Graduação
 - Licenciatura Plena
 - Tecnólogo

- Pós-Graduação
 - Strictu-sensu
 - Latu-sensu
 - Especialização
 - Aperfeiçoamento

PESQUISA

- Ciências Exatas e da
e da Terra
- Tecnologia
- Engenharia
- Ciências Humanas

EXTENSÃO

- Cursos extracur
- Intercâmbio Cul.
- Integração Escolar

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

MEIO

GERAL

Planejamento

- Orçamento
- Organização e Avaliação
- Administrativa
- Informatização e Modernização
- Controle Econômico

Administração Financeira

- Captação de Recursos
- Utilização de Recursos
- Contabilização
- Controle Financeiro

Administração de Pessoal

- Composição de Força de Trabalho
- Registro e Movimentação
- Controle de Pagamento e Encargos
- Administração de Cargos e Salários
- Desenv. de Recursos Humanos
- Aplic. Legisl. de Pessoal

Administração de Material

- Compra
- Estoque
- Distribuição e Controle

Administração de Serviços Gerais

- Apoio Logístico
- Operações Patrimoniais

ACADÊMICA

Seleção

Admissão e Registro

Movimentação

Escrituração

Calendarização

Apoio ao Discente

Apoio ao Docente

Avaliação Técnico Pedagógica

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Administrativos

– Gerais

- Planejamento
- Financeiros e Contábeis
- De Pessoal
- Auxiliares

Acadêmicos Escolares

- De Seleção
- De Admissão e Registro
- De Movimentação
- De Escrituração
- De Apoio ao Discente
- Calendarização
- Avaliação
- Apoio ao Docente

Ensino

- Apoio ao Desenvolvimento
- Oferta de Cursos Novos
- Oferta de Cursos Existentes

Pesquisa e Desenvolvimento

- Pesquisa Aplicada
- Desenvolvimento de Métodos e Processos

Extensão

- Fomento e Difusão Cultural
- Intercâmbio Cultural
- Assistência à Comunidade
- Ação Comunitária
- Ensino Extensivo

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- | | |
|---------------------|------------|
| | GERAIS |
| 1 – ADMINISTRATIVOS | |
| | ACADÊMICOS |
| 2 – DE ENSINO | |
| 3 – DE PESQUISA | |
| 4 – DE EXTENSÃO | |

1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

DE PLANEJAMENTO

- De Programação Orçamentária
- De Acompanhamento Orçamentário e Transporte
- De Registros de Acordos e Convênios
- De Apuração de Custos
- De Organização Administrativa e Modernização
- De Avaliação de Desempenho das Atividades Administrativas
- De Conciliação de Planos e Programas
- De Tratamento de Informações

FINANCEIROS E CONTÁBEIS

- De Execução Orçamentária
- De Controle Financeiro
- De Controle Orçamentário
- De Conciliação Bancária
- De Conferência
- De Recebimento e Pagamento
- De Acompanhamento de Convênios
- De Registro Contábil
- De Tomada de Contas

DE PESSOAL

Recrutamento

Seleção

Contratação de Força de Trabalho

Planejamento e Distribuição da Força de Trabalho

Registro e Controle de Dados (Pessoal, Funcional e Financeiro)

Movimentação de Pessoal

Controle de Pagamento

Controle de Encargos Sociais

Execução e Acompanhamento Orçamentário da Despesa com Pessoal

Análise e Avaliação de Salários

Treinamento e Aperfeiçoamento

Acompanhamento e Avaliação de Desempenho de Pessoal

Controle do Plano de Benefícios

Avaliação da Administração de Recursos Humanos

Catálogo de Legislação de Pessoal

Divulgação de Legislação de Pessoal

AUXILIARES

Compra, Distribuição e Controle de Material

Telefonia

Mecanografia

Gráfica

Reprodução Xerográfica

Comunicação e Divulgação

Transporte

Recebimento de Doações de Bens

Manutenção de Bens

Recuperação de Bens (pequenas obras)

Tombamento de Bens

Editoração

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ACADÊMICOS ESCOLARES

DE SELEÇÃO

Divulgação e Convocação

Concurso

Comunicação e Resultados

DE ADMISSÃO E REGISTRO

- Matrícula
- Inscrição

DE MOVIMENTAÇÃO

- Trancamento de Matrícula
- Reingresso
- Retorno
- Transferência
- Mudança de Curso
- Dispensa de Disciplina
- Permanência de Vínculo
- Abandono
- Jubilação

DE ESCRITURAÇÃO

- Certificado
- Diploma
- Declaração
- Atestado
- Boletim
- Histórico Escolar

CALENDARIZAÇÃO

- Definição de Período Letivo
- Definição dos Períodos Especiais
- Definição de Prazos dos Serviços de Movimentação
- Mapeamento do Ano Escolar e Letivo

DE AVALIAÇÃO

- De Aprendizagem
- Técnico - Pedagógica

DE APOIO AO DOCENTE

- Bolsas
- Capacitação
- Apoio Logístico

2 – DE ENSINO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Planejamento Didático Pedagógico
Controle Acadêmico
Orientação Acadêmica
Avaliação Técnico-Pedagógica

OFERTA DE CURSOS NOVOS

Projeto
Aprovação
Implantação e Desenvolvimento
Avaliação

Reconhecimento ou Credenciamento
Divulgação

OFERTA DE CURSOS EXISTENTES

Revisão Curricular
Definição de Módulos
Distribuição do Corpo Docente
Recredenciamento

Definição de Turnos
Definição de Turmas
Plano de Cursos das Disciplinas

3 – DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Macroplanejamento de Pesquisa
Apoio p/Promoção, Patrocínio e Divulgação
de Eventos Científicos
Desenvolvimento de Mecanismos para
Intercâmbio
Apoio ao Desenvolvimento e Execução
Geração de Banco de Dados
Desenvolvimento de métodos e processos
Disseminação

Microplanejamento de Pesquisa

4 – DE EXTENSÃO

FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL

Difusão da Arte do Fazer Popular
Atividades Jornalísticas

TV e Vídeo
Difusão Literária

INTERCÂMBIO CULTURAL

Cooperação Inter-Campus
Cooperação Internacional
Cooperação Nacional
Cooperação Estadual
Cooperação Municipal
Eventos Sócio-Culturais

ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE

Assistência em Tecnologia

- Técnica Empresarial
- Técnica em Engenharia
- Técnica em Informática
- Ações Comunitárias

ENSINO EXTENSIVO

Curso de Extensão, Encontros, Conferências, Seminários, Painéis, Palestras e outros.

RESOLUÇÃO CD - 11/94 DE 29 DE ABRIL DE 1994

APROVAÇÃO DE CONTAS DO DIRETOR-GERAL DO CEFET/MG NO EXERCÍCIO DE 1993

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais previstas no item X do artigo 9º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto 87.411 de 19.07.82, considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria CD-001/94 de 17.03.94, e tendo em vista a decisão do Plenário em sua reunião de 29.04.94,

RESOLVE:

Emitir parecer favorável sobre as contas do Diretor-Geral, relativas ao exercício de 1993, conforme Prestação de Contas, em anexo, julgando-as em condições de serem aprovadas.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

“RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR: EXERCÍCIO DE 1993”

1. A Comissão designada pela Portaria nº CD - 001/94, de 17/03/94, do Senhor Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, examinou atentamente os balanços, os diversos quadros e demonstrativos da receita e da despesa, os diversos quadros da execução orçamentária, uma ponderável amostragem dos processos, e documentos derivados da execução orçamentária, bem como as demais peças constantes do processo de prestação de contas do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, pelo que apresenta seu parecer conclusivo, em obediência às prescrições do item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982. (D.O.U. de 20/07/82).

2. Os procedimentos da Comissão seguiram os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, examinando-se todos os quadros e documentos que compõem o processo de prestação de contas do Exercício de 1993, confrontando, por amostragem, nas dependências da Divisão de Administração Financeira e Contábil (DAFC) do CEFET-MG, os documentos, processos e registros que representam a execução orçamentária do exercício de 1993, com os balanços e quadros que constituem este processo.

3. Contabilidade

No CEFET-MG, como em todas as unidades federais ligadas on-line ao SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, toda a escrituração é processada na Secretaria do Tesouro Nacional, centralizando-se no SIAFI não apenas o controle e liberação dos recursos na conta única do Tesouro, mas a própria contabilização dos fatos administrativos, recebendo o CEFET-MG os balancetes mensais e, no fim do ano, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial elaborados pelo SIAFI, peças que são conferidas e checadas com os documentos originais e registros analíticos elaborados paulatinamente pela DAFC do CEFET-MG.

Com estas explicações introdutórias, e considerando os exames realizados pela Comissão, passamos a resumir os aspectos contábeis mais destacados:

3.1 – Execução Orçamentária (Balanço Orçamentário) (Dotações iniciais e suplementares)

As demonstrações da execução orçamentária tornaram-se mais complexas, uma vez que atualmente as remessas feitas pelo Tesouro para execução dos orçamentos das entidades ligadas on-line ao SIAFI nas rubricas “custeio”, “capital” e “convênios”, são classificadas como “repasses”, pelo que as receitas propriamente ditas são apenas as de recursos próprios. Os recursos recebidos do Tesouro constituem “repasses”, como se disse. Assim:

a) Recursos próprios (Fls. 07 e 17 da Prestação de Contas)

Receita arrecadada	CR\$	272.649.572,96
Receita orçada	CR\$	99.783.096,00
Superavit	CR\$	172.866.476,96
O saldo acima resulta de:		
Excessos de arrecadação sobre a previsão	CR\$	173.851.976,96
Menos: insuficiência na arrecadação	CR\$	985.500,00
Superavit das receitas próprias	CR\$	172.866.476,96

b) Repasses recebidos do Tesouro: CR\$ 1.425.810.940,51
(Item 3 da Mensagem 889474, e Mensagem 860495 do SIAFI).

I – Receita total realizada (inclusive própria)	CR\$ 1.698.460.513,47
Receita total prevista (inclusive própria)	CR\$ 1.625.463.522,00
Excesso final de arrecadação	CR\$ 72.996.991,47
II – Fixação da despesa	
Despesa total fixada	CR\$ 1.625.463.522,00
Despesa total executada	CR\$ 1.485.617.538,28
Saldo orçamentário (créditos não utilizados)	CR\$ 139.845.983,72
III – Saldo financeiro do exercício	
Receita realizada	CR\$ 1.698.460.513,47
Despesa realizada	CR\$ 1.485.617.538,28
Saldo financeiro do exercício	CR\$ 212.842.975,19
Este saldo deriva de:	
Saldo orçamentário (nº II supra – Fls. 10)	CR\$ 139.845.983,72
Excesso de arrecadação	CR\$ 72.996.991,47
	CR\$ 212.842.975,19
IV – Da despesa total de CR\$ 1.485.617.538,28 passaram para 1994, como “Restos a Pagar”: CR\$ 130.716.023,08 (Fls. 10 e 19 da Prestação de Contas), que correspondem aproximadamente a 8,8% da despesa total do exercício, o que parece um pouco elevado.	

3.2 – Balanço Financeiro (Fls. 19 e 20 da Prestação de Contas)

I – A disponibilidade para o Exercício de 1994 é de CR\$ 245.592.981,15 cuja distribuição assim se discrimina:	
Na conta única do Tesouro Nacional . . .	CR\$ 15.728.877,04
Em aplicações financeiras	CR\$ 228.746.435,16
Outras disponibilidades	CR\$ 1.117.668,95
	CR\$ 245.592.981,15
II – A disponibilidade de CR\$ 245.592.981,15 (Fls. 20 da Prestação) se originou das parcelas:	
Saldo financeiro (Letra “b”, nº III, do item 3.1 retro)	CR\$ 212.842.975,19

Saldo que veio de 1992	CR\$	13.639.692,07
Excesso dos ingressos extra-orçamentários sobre os dispêndios extra-orçamentários (Fls. 19)	CR\$	19.110.313,89
	CR\$	<u>245.592.981,15</u>

III – É importante ressaltar que a receita própria do CEFET-MG em 1993 (CR\$ 272.649.572,96) representou aproximadamente 19,122% da receita (repasses) recebida do Tesouro Nacional.

3.3 – Balanço Patrimonial

A comparação pura e simples de valores com os dados de dezembro de 1992 fica prejudicada, pela mudança da moeda em 1993, com a supressão de três zeros.

É importante, todavia, destacar: (Fls. 21 da Prestação)

- a) O “ativo financeiro” (CR\$ 443.995.904,48) excede com larga margem o “Passivo Financeiro” (CR\$ 175.693.854,77).

No “ativo financeiro”, CR\$ 245.592.981,15 constituem disponibilidades, conforme demonstrado no nº II do item 3.2 retro.

E no “passivo financeiro” a maior parcela é de “Restos a Pagar” (CR\$ 130.716.023,08) havendo apenas CR\$ 214.322,98 de “Pessoal a Pagar”.

- b) No “Patrimônio Líquido” de CR\$ 2.747.4663 53,19, a parcela de CR\$ 2.476.590.000,22 se refere a “Bens Móveis e Imóveis”.

4. Exame por amostragem da documentação

Seguindo as determinações do item 2 da Portaria CD-001/94, de 17/03/94, a Comissão contou com a colaboração técnica do professor Oséas Ferreira Cardoso, e procedeu a um atento exame, por amostragem, em algumas dezenas de processos de variados assuntos, escolhidos aleatoriamente, a fim de se avaliar a procedência e exatidão da execução orçamentária e a concordância dos pagamentos com as respectivas documentações e créditos orçamentários. Nos processos de licitação examinamos, também, a obediência às normas do Decreto-lei nº 2.300/96, e da posterior Lei nº 8.666/93.

4.1 – Foram examinados os processos:

0035/93; 2535/93; 1335/93; 0935/93; 2541/93; 1325/93; 1200/93; 2260/93-17; 2102/93; 2402/93; 2002/93; 0102/93; 0402/93; 1402/93; 0885/93; 1853/93; 1856/93; 2256/93; 1628/93; 1627/93; 0499/93; 0445/93; 2011/93; 0241/93;

1630/93; 1640/93; 2003/93; 1995/93; 2001/93; 2312/93; 2962/93; 2257/93; 2258/93; 2259/93-20; 2505/93-34; 2506/93; 2513/93; 2515/93-98; 2516/93-51; 2519/93-49; 2522/93-16; 2523/93-16; 2527/93-77.

4.2 – É de justiça consignar que a imensa maioria dos processos examinados está em perfeita ordem, e os que se referem a aquisição de bens ou de material de consumo foram devidamente atestados e oportunamente registrados na Seção de Patrimônio ou no Almoxarifado.

4.3 – Ligeiras impropriedades foram assinaladas nos processos abaixo, senões que, no entanto, não representam irregularidades, nem constituem, no entender da Comissão, qualquer óbice à normal aprovação das contas do CEFET-MG referentes ao Exercício encerrado em 31/12/93:

a) Proc. 1335/93-71 – Diárias a motoristas para viagens a Confins.

O Aeroporto de Confins fica em outro município. O pedido de Fls. 04 (ida a Confins às 08:00 horas do dia 28/06/93) não foi atendido, em face da viagem a Confins, no mesmo dia, às 05:30 horas da manhã, pelo mesmo motorista disponível, para levar o professor Edésio J. C. da Cruz, pelo que o pagamento de uma diária para as viagens dos dias 27 e 28/06 está correto: OB nº 930B01066 (Fls. 07). O pagamento a posteriori a motoristas que viajam ao aeroporto se justifica pelas próprias situações de urgência ou de emergência desses serviços.

b) Proc. 0402/93-21 – Concessão de diárias a posteriori.

Entendemos aceitável o pagamento a posteriori por duas razões: 1) Na ausência imprevista do Diretor-Geral, foi representá-lo em Leopoldina o Diretor de Relações Empresariais, para as solenidades do III Seminário de Graduação de Técnicos Industriais.

2) Na falta de aprovação, em Brasília, do orçamento do Exercício a)B 930B 00329 (Fls. 07) foi processada com inversão de saldo, o que, ao tempo, era correto.

c) Proc. 0885/93-36, de 29/04/93: Aquisição de Glass Bead PK/5 e outros.

A aquisição direta, mediante importação dos USA de material de fabricação e venda exclusiva da Varian Associates Inc/Export Operations para nosso aparelho de absorção atômica. Todos os trâmites da importação foram cumpridos; empenho oportuno e material recebido em ordem e pago. Tratando-se de fabricante exclusivo, o processo foi enquadrado corretamente no item I do artigo 23 do DL-2.300/86, que era a lei vigente ao tempo. Pendente, apenas, pequenas taxas de expediente.

d) Proc. 0935/93-11 (Convite 038/93): Aquisição de consultório dentário e material médico.

Atendidas as normas legais, inclusive no recebimento e registros dos mate-

riais. Adquiridos dois negatoscópios e a preferência técnica pelo adquirido à Comercial S. Lucas foi devidamente justificada pelo seu uso em parede ou mesa, no consultório médico e o de marca Equiposer se destinou ao equipamento dentário Cartflex Sx (Fls. 25 do processo), pelo que julgamos regular o processo.

e) Proc. 2541/93-06 – Folha pagamento de pessoal em outubro/93.

Dados fornecidos pelo CEFET-MG e folha preparada pelo SIAPE.

Examinada apenas a parte formal. Recolhimento oportuno, inclusive ao INSS, quanto ao pessoal sem vínculo.

f) Proc. 2002/93-24 – Concessão de diárias para viagens.

Apensados a este os processos: 2003/93-86; 2011/93-12; 1995/93 e 2001/93-61.

As diárias iniciais aos professores Célio Vasconcelos e Luiz P. Araújo foram pagas antes da viagem, mas os dias complementares foram liquidados após a viagem. As passagens aéreas estão corretamente anexadas ao processo. As diárias aos motoristas foram pagas após a viagem, pelos motivos por nós aceitos na alínea “a” retro.

g) Proc. 2102/93-68 – Ressarcimento de passagens de ônibus ao Professor Ezequiel de Souza Costa Jr.: Viagem autorizada, a serviço, pelo que o processo está em ordem.

h) Proc. 1325/93-17 – Pagamento a bolsistas do V-PCDET.

A Fls. 21 o nº do processo foi citado erroneamente como sendo nº 1235/93, mas o engano não afeta a legalidade do processamento. O total de professores – alunos era, inicialmente, de 235, mas, com as desistências e cômputo de substitutos o número real de bolsistas ficou em 225, pelo que o Empenho 93NE01236 (Fls. 05) e a ordem bancária 930B01104, para CR\$ 3.069.100.000,00, foram corretamente ajustados pela 93GR0096 (Fls. 21) e o empenho 93NE01399 (Fls. 23) para os 225 bolsistas frequentes.

i) Proc. 1200/93-41 – Bolsas de Trabalho.

Traz em anexo os processos 2312/93-19 e 2962/93-56.

A sistemática adotada nestes processos atende às normas do item 3 da Mensagem 860.643 do SIAFI, pelo que os processos estão em ordem, quanto aos empenhos.

j) Proc. 1627/93-86 – Alienação do veículo Chevrolet Placa GMF-0120.

Em anexo se encontra o Proc. 1628/93-49 (Venda do FIAT-Elba – Placa OF-8582). Alienação obedeceu as normas legais. As avaliações (Proc. 1627/93 e 1628/93) são do dia 17/08/93 e a Comissão citou no ofício dia 18/08/93 (Fls. 03 e 07) mas esse fato não afeta em nada a regularidade do processo. O FIAT/Elba, placa

PF-8582 (Proc. 1628/93-49) foi excluído da licitação (Fls. 16) para doação à Escola Agrotécnica Federal de Salinas-MG. Pagamento regular e a baixa correta.

l) Proc. 0241/93-93 – Suprimento de fundo para combustíveis.

Suprimento para aquisição de combustível para veículos em viagens de serviço. Valor se enquadra nos limites do art. 45, inciso I do Decreto 93872/86 e PT-MF-737, de 07/12/92. A NL – 93NL00152 corrigiu o evento, pelo que o processo está regular, com documentação, atestados e prestação de contas em ordem.

m) Proc. 0445/93-33 – Convite nº 014/93 – Aquisição de ácido sulfônico e outros.

O Empenho 93NE00475, de CR\$ 430.000,00 foi anulado pelo 93NE 00647, de 03/05/93 (Fls. 41) a pedido da carta de 01/04/93 (Fls. 39) da Dimalab Ltda. A reclamação da Quimitra Comércio e Indústria Química S.A. (Fls. 42 e 44) não procedia, porque a empresa não fornecera ainda o item 2 da 93NE00474, no total de CR\$ 550.000,00, o que providenciou pela Nota Fiscal 397045 (Fls. 48), paga em 28/05/93 (Fls. 49). Todos os fornecimentos foram recebidos, atestados e registrados no mapa do Almoxarifado, pelo que reputamos normal o processo.

n) Proc. 0499/93-62 – Compra de absorvente de limpeza xerox e outros.

Foi inicialmente sustada a compra dos itens 06 a 12 (Fls. 01) por se tratar de materiais bem diferentes, ofertados por fornecedores de outros ramos.

A sugestão de Fls. 02, para aquisição do material xerox em outras empresas não foi acatada, pelo temor, talvez, de objeção por parte da Xerox de utilização em suas máquinas.

A recomendação de Fls. 03, para compra apenas dos itens 01, 04 e 05 não foi também, acolhida. A proposta inicial da Xerox a Fls. 04, em data de 01/04/93, com validade até 06/04/93, foi substituída pela de Fls. 09, de 15/04/93, que encareceu um pouco três dos produtos, por atraso do CEFET-MG na ultimização do processo dentro do prazo de validade da proposta inicial.

O processo, em sua parte formal, legal e liquidação está em ordem e dentro das normas vigentes. A falta de acolhimento das recomendações retro citadas merece, porém, reparos.

o) Proc. 2402/93-00 (e seus anexos) – Diárias

A ordenação deste processo e de seus anexos, para pagamento de diárias de viagem, obedeceu às normas legais vigentes ao tempo, mas a efetivação do pagamento, na maioria dos casos, ocorreu após os deslocamentos.

(Ordem Bancária 930B02045, de 29/10/93, para CR\$ 256.986,76 a Fls. 72).

O professor Vicente de Paula A. Lopes regressou de Brasília um dia antes do previsto, pelo que devolveu uma diária de CR\$ 6.896,33 em 04/11/93, pela guia 93GR00152 (Proc. 2515/93, Fls. 74).

Em que pese o pagamento de diárias a posteriori em vários casos, opinamos pela regularidade dos processos, face à natureza e características das viagens, especialmente os deslocamentos dos motoristas dos carros oficiais.

5 – Considerando as verificações e os exames realizados pela Comissão e pelo seu Assistente Técnico; considerando as ponderações apresentadas nos parágrafos precedentes, que, em nosso entender, não afetam a regularidade e lisura dos serviços e dos procedimentos administrativos adotados, e considerando, finalmente, que o controle contábil rigoroso é feito pelo próprio SIAFI, como executor primário dos serviços contábeis, à Comissão é de parecer que as contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, referentes ao Exercício financeiro de 1993, estão regulares e dentro das normas legais, pelo que opina favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1994

Prof. Jayme de Andrade Peconick
Presidente – Representante da FIEMG

Prof. Renato Lúcio Ferreira Pimenta
Representante do CEFET-MG

Flávio Paulo Cardoso
Representante do CEFET-MG – Diretório Acadêmico

Prof. Oséas Ferreira Cardoso
Assistente Técnico do CEFET-MG

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº DIR/DP - 182/94, DE 04 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000488/94-27, resolve:

Conceder a ERCÍLIA RIBEIRO, matrícula nº 391429, no cargo de Assistente em Administração - NI, Classe A, Padrão III, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, aposentadoria com proventos proporcionais, correspondentes a 28/30 avos, de acordo com o artigo 186, item III, letra c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, item III, letra c, da Constituição Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem pessoal de 5/5 (cinco quintos) da Função Gratificada de Chefe de Seção de Almoxarifado - FG-6, prevista na Lei nº 6.732/79 e demais vantagens.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 13 de abril de 1994 - Seção II

PORTARIA Nº DIR/DP - 183/94, DE 04 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.002739/93-45,

RESOLVE:

I - Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 25 de novembro de 1993.

1. ANTÔNIO FONTANA FILHO, da Classe C, Nível 2, para a Classe D, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra c, artigo 17, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 12% (doze por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Especialização em Topografia.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 184/94, DE 04 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.002319/93-50,

R E S O L V E:

Conceder o Incentivo Funcional, a partir de 30 de setembro de 1993, a razão de 12% (doze por cento), a MÍRIAM DENISE XAVIER, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Auxiliar, Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, tendo em vista a conclusão de Curso de Especialização em Engenharia Mecânica.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 185/94, DE 07 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar JACQUELINE MORENO THEODORO SILVA, ocupante do cargo de Pedagogo/Habilitação - NS, Classe C, Padrão VI, matrícula nº 391.600, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica - FG-5.

Os efeitos financeiros vigoram a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 20 de maio de 1994 – Seção II

PORTARIA Nº DIR/DP - 186/94, DE 07 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, nos termos do artigo 38 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RONEY ZANANDREIZ DE MATTOS, matrícula nº 391.629, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Copiadoras - NA, Classe B, Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Compras FG-06, no período de 06 de abril a 05 de maio de 1994.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DA - 187/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, e considerando:

1. a conveniência de atualizar e sistematizar a delegação de competência para executar os atos de rotina;
2. a necessidade de descentralizar decisões que favoreçam o aperfeiçoamento das atividades institucionais deste CEFET-MG;
3. o desenvolvimento e diversificação alcançados nas atividades dos órgãos deste CEFET-MG;
4. as prescrições do Art. 230, do Regimento Geral desta Autarquia, aprovado pela Portaria nº MEC-003, de 09/01/84,

R E S O L V E:

Art. 1º — Delegar aos Diretores de Administração, de Ensino, de Relações Empresariais e ao Coordenador de Planejamento a devida competência para decidir sobre todas as questões existentes no âmbito de suas respectivas Diretorias, inclusive encaminhamento de processos à CPPD e CPPTA, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar para si a decisão sobre qualquer assunto abrangido por este artigo.

Parágrafo Único: Não se aplicam à delegação de competência a que se refere o caput deste artigo:

- a) o ordenamento de despesas;
- b) a representação do CEFET-MG em juízo;
- c) a nomeação ou exoneração de pessoal;
- d) a concessão de aposentadoria;
- e) a celebração de convênios, contratos ou acordos, sem a prévia autorização do Conselho Diretor deste CEFET-MG;
- f) os atos e demais atribuições definidas no Art. 2º desta Portaria;
- g) a designação ou nomeação para cargos e funções de confiança.

Art. 2º — Declarar como de competência privativa do Diretor-Geral do CEFET-MG:

- a) as atribuições constantes do Art. 56 do Regimento Geral do CEFET-MG, excetuadas as delegações estabelecidas neste ato;
- b) a assinatura, em caráter exclusivo, de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza;
- c) a assinatura de correspondência dirigida a autoridades federais, estaduais e municipais, excetuadas as delegações estabelecidas nesta Portaria;

- d) a assinatura de correspondência a empresas e entidades de qualquer natureza, excetuadas as delegações desta Portaria;
- e) o despacho inicial nos processos de licitação (“Autorização de Serviços” e “Autorização de Compras”);
- f) a assinatura, em caráter exclusivo, dos diplomas.

Art. 3º – Declarar que, em suas faltas e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor, Prof. Carlos Alberto Maciel, que exercerá as competências plenas do Diretor-Geral, inclusive as do Art. 2º, além das previstas no Art. 57 do Regimento Geral do CEFET-MG.

Parágrafo Único – Nas faltas ou impedimentos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor de Ensino.

Art. 4º – Delegar, por este ato, como competência rotineira do Vice-Diretor, Prof. Carlos Alberto Maciel, e assinatura dos cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor de Administração.

Art. 5º – Delegar competência ao Diretor de Administração, Emiron Pereira de Souza, para, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59 do Regimento Geral e Art. 4º do Regulamento da Diretoria de Administração:

- a) assinar os cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Vice-Diretor e, na falta deste, com o Diretor de Ensino;
- b) prolatar, nos processos de licitação, os despachos finais e as autorizações para empenho;
- c) homologar os processos de prestação de contas de “Suprimentos de Fundos”;
- d) assinar as requisições de passagens aéreas;
- e) aprovar a escala anual de férias dos servidores;
- f) assinar, nas Carteiras de Trabalho e Previdência, os atos de admissão e de dispensa de empregados, bem como os contratos de Professor Substituto e Visitante;
- g) autorizar o pagamento de abono pecuniário;
- h) solicitar parecer jurídico escrito à Procuradoria Autárquica do CEFET-MG;
- i) assinar Portarias referentes a:
 - 1. progressão funcional do pessoal docente e técnico-administrativo;
 - 2. incentivo por titulação do pessoal docente;
 - 3. substituição de chefias;

4. licença-prêmio por assiduidade;
5. adicionais de insalubridade e periculosidade;
6. licença para tratar de interesses particulares;
7. pensão vitalícia e temporária;
8. incorporação de quintos.

j) assinar, em conjunto com o Chefe do Departamento de Administração, os empenhos em geral (Notas de Empenho).

Parágrafo Único: O Diretor de Administração será substituído, para os fins deste ato inclusive, em suas faltas e impedimentos eventuais, por seu substituto legal, o seu Assistente, José Maria do Amaral.

Art. 6º – Delegar competência ao Diretor de Relações Empresariais, Prof. José Poluceno Pires Vieira Braga, para executar os seguintes atos, além dos que lhe são conferidos pelo Art. 63 do Regimento Geral do CEFET-MG e pelo Art. 4º do Regulamento da Diretoria de Relações Empresariais:

- a) assinar os contratos e documentos de obtenção de estágios para os alunos do CEFET-MG junto às empresas;
- b) aprovar os calendários ou programações de visitas às empresas, visando à integração Escola-Empresa;
- c) assinar os certificados dos Cursos Extracurriculares e de Extensão;
- d) assinar correspondências relacionadas às atividades de Pesquisa Tecnológica e Extensão;
- e) assinar correspondências às empresas na área de competência da Diretoria de Relações Empresariais;
- f) solicitar parecer jurídico escrito à Procuradoria Autárquica do CEFET-MG.

Art. 7º – Delegar competência ao Diretor de Ensino, Prof. Gilberto Sotó Mayor, para executar os seguintes atos, além dos que lhe são conferidos pelo Art. 60 do Regimento Geral do CEFET-MG e pelo Art. 3º do Regulamento da Diretoria de Ensino:

- a) assinar os cheques e ordens de pagamento, nas faltas e impedimentos eventuais do Vice-Diretor, em conjunto com o Diretor de Administração;
- b) assinar correspondências inerentes às atividades da Diretoria de Ensino;
- c) solicitar parecer jurídico escrito à Procuradoria Autárquica do CEFET-MG.

Art. 8º – Delegar competência ao Chefe do Departamento de Administração, Arsênio Fontoura Pereira, para executar os seguintes atos, além dos previstos do Art. 1º do Regulamento da Diretoria de Administração:

- a) assinar as requisições de remessa de encomendas;
- b) assinar as correspondências, remetendo ao MEC, em Brasília, os mapas de controle de combustíveis, os controles de produtos importados, cópias de contratos e expedientes assemelhados;
- c) assinar expedientes autorizando publicações no “Minas Gerais” e no “Diário Oficial da União”, relativamente a assuntos que não sejam tipicamente do Departamento de Pessoal;
- d) assinar correspondências dirigidas a fornecedores ou executores de serviços, relativamente aos assuntos de rotina do Departamento.

Art. 9º – Delegar competência ao Chefe do Departamento de Pessoal, Itamar Ubaldo de Carvalho, para executar os seguintes atos, além dos que lhe são conferidos pelo Art. 10 do Regimento da Diretoria de Administração:

- a) assinar a correspondência de rotina do Departamento, especialmente as remessas de ADMP, de publicações no Diário Oficial da União, relativas a pessoal, encaminhamento ao SIAPE, SERPRO, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros órgãos, relativamente aos assuntos rotineiros de pessoal;
- b) lotar servidores nos diversos setores;
- c) conceder salário-família;
- d) conceder licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com as normas legais;
- e) justificar faltas por doença, à vista de comprovação médica;
- f) justificar faltas por luto ou gala;
- g) conceder ajuda de custo;
- h) conceder auxílio-doença e auxílio-funeral, de acordo com as normas legais;
- i) conceder férias regulamentares, de acordo com a escala aprovada;
- j) conceder horário especial a funcionário estudante;
- k) efetuar, nas Carteiras de Trabalho e Previdência, as anotações relativas a férias, alterações salariais, FGTS e benefícios do INSS;
- l) encaminhar, à CPPD e CPPTA, os processos relativos a servidores docentes e técnico-administrativos para análise e parecer de competência daquelas comissões;
- m) dar posse em cargos efetivos e funções de confiança.

Art. 10 – Delegar, com a prévia anuência do Diretor de Ensino, competência ao Prof. Ênio Medeiros Cunha, Chefe do Departamento de Ensino de 3º (terceiro) grau, para assinar os históricos escolares, declarações e atestados de interesse do corpo discente do 3º (terceiro) grau.

Art. 11 – Delegar, com a prévia anuência do Diretor de Ensino, competência ao Prof. Israel Gutemberg Alves, Chefe do Departamento de Ensino do 2º (segundo) grau, para:

- a) assinar os históricos escolares, declarações e atestados de interesse do corpo discente do 2º (segundo) grau;
- b) assinar os certificados de conclusão de Cursos do 2º (segundo) grau.

Art. 12 – Estender ao Prof. Francisco Clarete Pereira Vieira, Chefe da UNED – Leopoldina, bem como o Prof. Paulo Marcos Nessralla, Chefe da UNED-Araxá, a competência para assinar históricos escolares, declarações e atestados de interesse dos integrantes do corpo discente das referidas Unidades Descentralizadas.

Art. 13 – Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, Prof. Luiz Danilo Barbosa Terra, para assinar correspondências relacionadas às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº DIR - 182/92, de 16 de março de 1992.

Publique-se e cumpra-se.

Porf. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 188/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000690/94-68, resolve:

Declarar a vacância do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível 4, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, em virtude de posse

em outro cargo público da servidora HERMIÂNIA MENDONÇA MUNHOZ, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 01 de abril de 1994.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 13 de abril de 1994 – Seção II

PORTARIA Nº DIR/DP - 189/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000453/94-42, resolve:

Tomar sem efeito a nomeação de GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO, constante da Portaria nº DIR/DP - 37/94, de 26 de janeiro de 1994, publicada no DOU de 01/02/94, nos termos do parágrafo 6º do artigo 13, da Lei nº 8.112/90.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 13 de abril de 1994 – Seção II

PORTARIA Nº DIR/DP - 190/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder o Adicional de Insalubridade, a JOÃO BOSCO DE FARIA FONSECA, matrícula nº 392.398, ocupante do cargo de Professor de Ensino de Superior,

Classe Assistente, Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 22/03/94 (Processo nº 23062.000606/94-51),

II – Conceder o Adicional de Periculosidade, a HENRIQUE ELIAS BORGES, matrícula nº 392.345, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Assistente, Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 01/08/93 (Processo nº 23062.002643/93-78).

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 191/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Titulação, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, aos servidores abaixo relacionados:

- 1 – JOYLDSON GOUVÊA GOMES, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, do Padrão II para o Padrão III da classe C, a partir de 07 de março de 1994 (Processo nº 23062.000414/94-91);
- 2 – ROSEMARY APARECIDA SOARES CASSIMIRO, ocupante do cargo de Telefonista - NI, do padrão V para o padrão VI da classe C, a partir de 18 de fevereiro de 1994 (Processo nº 23062.000293/94-78).

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 192/94, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000689/94-89,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, da servidora HERMINIA MENDONÇA MUNHOZ, Matrícula nº 392.167, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível 4, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a partir de 01 de abril de 1994.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 193/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir de 29 de março de 1994, das Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, as seguintes servidoras:

01 – ERCÍLIA RIBEIRO, matrícula nº 391.429, da Função Gratificada de Secretária do Diretor de Ensino - FG-7, em virtude de aposentadoria.

02 – ARIANE REGINA LIMA, matrícula nº 391.568, da Função Gratificada de Secretária do Conselho de Ensino - FG-8, por ter sido designada para outra função.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 194/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar ARIANE REGINA LIMA, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, Classe C, Padrão IV, matrícula nº 391.568, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Diretor de Ensino - FG-7.

Os efeitos financeiros vigoram a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 20 de maio de 1994 - Seção II

PORTARIA Nº DIR/DP - 195/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir de 18 de abril de 1994, EZEQUIEL DE SOUZA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 392.143, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 1, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Cursos Extra-Curriculares - FG-5.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 20 de maio de 1994 - Seção II

PORTARIA Nº DIR/DP - 196/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Designar para exercerem as Funções de Confiança da UNED-Araxá, abaixo relacionadas, os seguintes servidores:

01. ADEMAR GARCIA DE CARVALHO, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo – FG-5;

02. BIRGIT YARN FREY, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Cultura Geral – FG-4;

03. CARLOS ALBERTO DOMINGOS RAMOS, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Curso Técnico de Mecânica – FG-4;

04. FRANCISCO DE CASTRO VALENTE NETO, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Curso Técnico de Mineração – FG-4;

05. GABRIEL RIBEIRO FRANCISCANI, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Apoio ao Ensino – FG-5;

06. JACQUELINE DE SOUSA BORGES DE ASSIS, para exercer a Função Gratificada de Assistente do Chefe da Divisão de Ensino – FG-6;

07. MÁRIO GUIMARÃES JÚNIOR, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Curso Técnico de Eletrônica – FG-4;

08. VALDIRENE ELIZABETH COELHO, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Colegiado – FG-8.

II – Os efeitos financeiros vigoram a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 20 de maio de 1994 – Seção ii

PORTARIA Nº DIR/DP - 197/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar "Pro Tempore", a partir de 29 de março de 1994, **ARIANE REGINA LIMA**, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Diretor de Ensino – FG07.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 198/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000558/94-19,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 15 de abril de 1994, o Regime de Dedicação Exclusiva, nos termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, a **ALEXANDRE DE LIMA**, matrícula nº 392.068, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA DIR - 199/94 DE 25 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar ao Prof. Vicente de Paula Andrade Lopes, Assessor do Diretor Geral, competência para assinar Convênios de interesse do CEFET/MG junto ao Ministério da Educação e do Desporto.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 200 – Declarar que a nomeação de ELZA KOELER DE BARROS RIBEIRO, ocorrida pela Portaria nº 161 de 25 de março de 1994, publicada no DOU de 11 de abril de 1994, deve ser efetivada na Classe Auxiliar, Nível 1, e não como constou da referida Portaria, mantidos os demais termos.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SAF nº 46.090-00.052.994-80, resolve:

Nº 201 – Reposicionar nos termos da Lei nº 8.743/93 e Ofício Circular nº 07, de 02 de fevereiro de 1994 – SAF/PR, os servidores pertencentes a categoria funcional de Porteiro e Contínuo no anexo X da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990, constante do anexo II.

2 – Os efeitos financeiros decorrentes do reposicionamento a que se refere esta Portaria vigoram a partir de 10 de dezembro de 1993.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES

ANEXO II

QUADRO DE REPOSICIONAMENTO LEI 8.743/93 (ATIVOS)

CARGO: PORTEIRO					
NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR - NA			SITUAÇÃO ATUAL - NI	
	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Aparecida dos Santos Rodrigues	10	C	IV	C	IV
Carlota de Castro Martins	08	C	II	C	II
Edgard Antônio Lobato	04	D	IV	D	IV
Elenice Aparecida do Nascimento	05	D	V	D	V
João Batista da Silva Filho	23	A	I	A	II
José Maria Lopes Ribeiro	11	C	V	C	V
Lúcia de Fátima Malaquias	08	C	II	C	III
Luiz Cláudio Biagini	11	C	V	C	V
Marilene Muniz	10	C	IV	C	IV
Pedro de Oliveira	04	D	IV	D	IV
Tânia Cristina Teles	11	C	V	C	V
Willian Alves Tou	23	A	I	A	II

CARGO: CONTÍNUO

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR - NA			SITUAÇÃO ATUAL - NI	
	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Ângela Maria Sampaio	06	C	I	C	I
José Heleno Paixão Machado	13	B	I	B	I
Marcos Aurélio de Almeida	11	C	V	C	V
Maria de Fátima Ferreira	06	C	I	C	I
Vagno Aureliano dos Santos	11	C	V	C	V

PORTARIA Nº DIR/DP - 202/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar “Pro Tempore”, a partir de 04 de abril de 1994, JACQUELINE MORENO THEODORO SILVA, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica – FG05.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

PORTARIA Nº DIR/DP - 203/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar DEUZENIR MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, Classe B, Padrão III, matrícula nº 392.028, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Legislação e Normas – FG-5.

Os efeitos financeiros vigoram a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 18 de maio de 1994 – Seção II

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº DA/DP - 011/94, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000452/94-80,

R E S O L V E:

Conceder o Adicional de Insalubridade, a servidora MARIA FELOMENA DE CASTRO, matrícula nº 997.768, no percentual de 20% (vinte por cento), retroativo ao período de 01/11/93 a 31/01/94.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 012/94, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000732/93-25,

R E S O L V E:

Conceder o Adicional de Raio-X, a JÚLIO CÉSAR TANOS DE LACERDA, matrícula nº 391.689, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista - NS, Classe C, Padrão IV, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 01/05/90.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 013/94, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar incorporada ao vencimento da servidora, MARÍLIA DINIS MOURÃO, matrícula nº 391.750, ocupante do cargo de Revisor de Textos - NS, Classe C, Padrão V, como vantagem pessoal, de conformidade com a Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, a importância equivalente a fração de:

- I - 1/5 (um quinto) da Função Gratificada de Assistente do Vice-Diretor - FG04, a partir de 06 de março de 1993;
- II - 2/5 (dois quintos) da Função Gratificada de Assistente do Vice-Diretor - FG04, a partir de 06 de março de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 014/94, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar incorporada ao vencimento da servidora, MARIA INÊS RIBEIRO PAULINELLI, matrícula nº 391.739, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, Classe B, Padrão V, como vantagem pessoal, a partir de 01 de abril de 1994, de conformidade com a Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, a importância equivalente a fração de 2/5 (dois quintos) da Função Gratificada de Assistente do Chefe do Departamento de Administração - FG04.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DIR/DP - 015/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, nos termos do artigo 38 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CLÁUDIA MARTINS MEIRELES, matrícula nº 392.026, ocupante do cargo de Estatístico - NS, Classe B, Padrão I, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer, em substituição, o Cargo de Direção de Chefe do Departamento de Pessoal CD-04, no período de 12 a 14 de abril de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 016/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, AUGUSTA MARIA DOS PASSOS, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe B, Padrão VI, da função de substituta eventual da Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica, de acordo com designação feita através da Portaria nº DIR/DP - 319/89, de 16 de outubro de 1989.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 017/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.001143/93-18,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Titulação, a servidora LETÍCIA COUTO BICALHO BRAGA, matrícula nº 392.289, ocupante do cargo de Orientadora Educacional - NS, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Padrão I para o Padrão II da Classe C, a partir de 11 de março de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 018/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000696/94-44,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, nos termos do artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU de 12 subsequente, Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora SANDRA MARIA DE AZEVEDO, Matrícula nº 391.579, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, Classe B, Padrão I, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, no período de 11 de abril a 31 de maio de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 020/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, nos termos do artigo 38 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ARLETE GOMES LOPES, matrícula nº 391.766, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, Classe C, Padrão VI, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Legislação e Normas FG-05, no período de 01 a 30 de março de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 021/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994,

R E S O L V E:

Designar, nos termos do artigo 38 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ZÉLIA MARIA FERRAZ BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - NS, Classe B, Padrão I, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica - FG05, durante as faltas ou impedimentos eventuais do respectivo titular.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 022/94, DE 19 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Titulação, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, aos servidores abaixo relacionados:

1. ARY CARLOS MORAES, ocupante do cargo de Médico - NS, do Padrão IV para o Padrão V da Classe D, a partir de 25 de março de 1994 (Processo nº 23062.000639/94-19);
2. MARINA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, do padrão IV para o padrão V da classe B, a partir de 28 de março de 1994 (Processo nº 23062.000648/94-00).

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 024/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994,

RESOLVE:

I - Conceder Progressão Funcional por Permanência, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	DA CLASSE/ PADRÃO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
Antônio José Guimarães Serralheiro - NA		B - V	B - VI	28/04/1994

II – Conceder Progressão Funcional por Mérito, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	DA CLASSE/ PADRÃO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
Abner Bragança Gouvêa	Assistente em Adm. - NI	B - IV	B - V	28/04/1994
Antônio José Guimarães	Serralheiro - NA	B - VI	A - I	13/04/1994
Arlete Gomes Lopes	Assistente em Adm. - NI	C - VI	B - I	28/04/1994
Heloísa Filardi de Oliveira	Jornalista - NS	B - IV	B - V	28/04/1994
Magdalena de Almeida Fur- tado	Assistente em Adm. - NI	B - IV	B - V	28/04/1994
Neide Nogueira Starling	Assistente em Adm. - NI	C - I	C - II	13/04/1994
Sílvia Mariz de Souza	Assistente em Adm. - NI	C - I	C - II	13/04/1994

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 025/94, DE 26 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Desempenho, aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, abaixo relacionados, de acordo com o artigo 11, Parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, na forma a seguir especificada:

- I – Do Nível 2 para o Nível 3 da Classe D
SEBASTIÃO MAURÍCIO DOS SANTOS, a partir de 27/03/94,
(Proc. nº 23062.000402/94-10);
- II – Do Nível 1 para o Nível 2 da Classe D
GILSON SANT'ANNA JÚNIOR, a partir de 15/02/92,
(Proc. nº 23062.000723/94-15);
- III – Do Nível 3 para o Nível 4 da Classe C
JORGE PAES SOARES, a partir de 01/04/93,
(Proc. nº 23062.000383/94-69);
RENATO DEBARRY, a partir de 01/04/93,
(Proc. nº 23062.000364/94-14);
- IV – Do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C
WILLIAM PINHEIRO, a partir de 29/12/93,
(Proc. nº 23062.000537/94-31).

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 026/94, DE 26 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Desempenho, aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, abaixo relacionados, de acordo com o artigo 11, Parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, na forma a seguir especificada:

I – Do Nível 2 para o Nível 3 da Classe E

FRANCISCO ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR, a partir de 05/04/94,
(Proc. nº 23062.000766/94-28);

II – Do Nível 1 para o Nível 2 da Classe E

ELIZABETH MITRAUD RUAS PINTO, a partir de 01/01/94,
(Proc. nº 23062.000251/94-28);

III – Do Nível 1 para o Nível 2 da Classe D

MAURÍLIO FERREIRA LEANDRO, a partir de 14/04/94,
(Proc. nº 23062.000754/94-49);

IV – Do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C

ANDERSON VAGNER ROCHA, a partir de 19/03/94,
(Proc. nº 23062.000507/94-70);

MARCUS TADEU PINHEIRO SILVA, a partir de 19/03/94,
(Proc. nº 23062.000553/94-97);

MARIA ELIZABETH VITRAL AMARO, a partir de 19/03/94,
(Proc. nº 23062.000475/94-85).

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 027/94, DE 26 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR - 187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000484/94-76,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Desempenho, de acordo com o artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Nível 1 para o Nível 2,

da Classe Assistente, do cargo de Professor de Ensino Superior, com efeitos financeiros, a partir de 26 de março de 1994, a HENRIQUE ELIAS BORGES, matrícula nº 392.345, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 028/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000508/94-32,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 246, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a EDMAR PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Serralheiro - NA, Classe B, Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, referente ao quinquênio de 19/03/85 a 27/10/93, por 03 (três) meses, no período de 02 de maio a 02 de agosto de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 029/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000047/94-61,

RESOLVE:

Conceder o Incentivo Funcional, a partir de 07 de janeiro de 1994, a razão de 12% (doze por cento), a ANÍSIO ROGÉRIO BRAGA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Auxiliar, Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, tendo em vista a conclusão de disciplinas no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no nível de Mestrado.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 030/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000068/94-31,

RESOLVE:

Conceder o Incentivo Funcional, a partir de 12 de janeiro de 1994, a razão de 12% (doze por cento), a WILIAN SOARES LACERDA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Auxiliar, Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, tendo em vista a conclusão de disciplinas no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (nível de Mestrado).

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 031/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e consi-

derando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000765/94-65,

R E S O L V E:

Conceder o Incentivo Funcional, a partir de 13 de abril de 1994, a razão de 25% (vinte e cinco por cento), a ALIFONSINA CELMA DA LUZ SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, tendo em vista a conclusão de Curso de Mestrado em Tecnologia.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 032/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000277/94-11,

R E S O L V E:

I – Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 11 de fevereiro de 1994.

1. JÚNIA VIEIRA BRAGA, da Classe C, Nível 1, para a Classe E, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra b, artigo 17, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Mestrado em Química.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 033/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000294/94-31,

R E S O L V E:

I – Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 18 de fevereiro de 1994.

1. ANA MARIA DE RESENDE MACHADO, da Classe C, Nível 1, para a Classe E, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra b, artigo 17, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Mestrado em Química – Química Orgânica.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 034/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.001037/93-62,

R E S O L V E:

I – Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 14 de maio de 1993.

1. MARCOS VELOSO DE MENEZES, da Classe C, Nível 1, para a Classe D, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra c, artigo 17, da

Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 12% (doze por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 035/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.002689/93-79,

R E S O L V E:

I – Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 18 de novembro de 1993.

1. EDSON MACIEL PEIXOTO, da Classe C, Nível 1, para a Classe D, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra c, artigo 17, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 12% (doze por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Especialização em Contabilidade.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 036/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000321/94-10,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Desempenho, de acordo com o artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Nível 4, da Classe D, para o Nível 1, da Classe E, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, com efeitos financeiros, a partir de 01 de janeiro de 1994, a AIRTON COSTA SANTOS, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 037/94, DE 28 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000173/94-16,

RESOLVE:

I – Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 26 de janeiro de 1994.

1. HELOÍSA HELENA DE JESUS VIANNA, da Classe D, Nível 4, para a Classe E, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra b, artigo 17, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Mestrado em Tecnologia.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 038/94, DE 28 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.002576/93-82,

R E S O L V E:

I – Conceder Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução CD04-89, artigo 3º, de 13 de janeiro de 1989, a partir de 04 de novembro de 1993.

1. MÁRIO LÚCIO DA SILVA, da Classe D, Nível 4, para a Classe E, Nível 1.

II – Conceder-lhe o Incentivo Salarial, de acordo com a letra b, artigo 17, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a razão de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a conclusão de Curso de Mestrado em Tecnologia.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 039/94, DE 28 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR - 187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000536/94-78,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Titulação, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, a MARIA DAS DORES RIBEIRO, ocupante do cargo de Assistente em Administração - NI, do Padrão IV para o Padrão V, da Classe C, de

que trata a Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, com efeitos financeiros a partir de 16 de março de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 040/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar incorporada ao vencimento do servidor, EVALDO NUNES SPÍNOLA, matrícula nº 392.029, ocupante do cargo de Administrador - NS, Classe B, Padrão II, como vantagem pessoal, a partir de 27 de abril de 1994, de conformidade com a Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, a importância equivalente a fração de 2/5 (dois quintos) da Função Gratificada de Chefe da Seção de Execução Financeira e Orçamentária - FG06.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

PORTARIA Nº DA/DP - 041/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº DIR-187/94, de 08 de abril de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000326/91-82,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 246, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MARIA GUILHERMINA RIBEIRO, matrícula nº 391.687, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - NI, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, referente ao quinquênio de 13/02/89 a 11/02/94, por 03 (três) meses, no período de 02 de maio a 02 de agosto de 1994.

Emiron Pereira de Souza
Diretor de Administração

L I C E N Ç A S

PROCES- SADO	N O M E	CARGO	CLASSE/ PADRÃO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
633/94	Adriana Alves Margato La- deira	Auxiliar Enfermagem	C VI	04/04/94 a 23/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
923/94	Amélia Martins da Cunha	Assistente em Administração	A I	19/04/94 a 20/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
948/94	Ana Lúcia Barbosa Faria	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	C 3	25/04/94 a 30/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
812/94	Ana Tereza de Azevedo Varegas	Assistente Administrativo	C VI	07/03/94 a 04/06/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
920/94	Antônio de Pádua Pinheiro	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	E 1	25/04/94 a 14/05/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
818/94	Antônio de Pádua Pinheiro	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	E 1	07/04/94 a 26/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
915/94	Aparecida dos Santos Rodrigues	Porteiro	C VI	19/04/94 a 20/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
838/94	Aparecida dos Santos Rodrigues	Porteiro	C VI	07/04/94 a 08/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
895/94	Aparecida dos Santos Rodrigues	Porteiro	C VI	15/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
848/94	Carlos Eduardo da Silveira	Assistente Administrativo	A III	06/04/94 a 05/05/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
853/94	Cleide Moreira de Oliveira	Assistente Administrativo	A II	07/04/94 a 06/05/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
913/94	Evandro Moreira Silva	Pedreiro	B V	18/04/94 a 02/05/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
887/94	Evaristo Braga	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	E 1	11/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde

PROCESSADO	NOME	CARGO	CLASSE/ PADRÃO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
835/94	Ines Neto Gomes	Servente de Limpeza	C I	07/04/94 a 21/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
873/94	Isaura Maria Monteiro Arruda	Operadora de Teletippressora	C II	05/04/94 a 08/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
854/94	Ivone Maria Nicolau Reis	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E I	06/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
919/94	Ivone Maria Nicolau Reis	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E I	25/04/94 a 27/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
947/94	João Batista Ribeiro	Vigilante	CV	11/04/94 a 27/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
829/94	João Cláudio Menezes Scotti	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E I	04/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
836/94	José Carlos Ferreira	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 4	05/04/94 a 06/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
810/94	José Carlos Vasconcelos	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 4	04/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
891/94	Jussara Fernandes Reis Filgueira	Assistente Administrativo	C I	25/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
765/94	Leila de Oliveira	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E 3	22/03/94 a 23/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
876/94	Lúcia Emília L. Ribeiro	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	C-2	02/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
859/94	Luiz Augusto Rosas	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 1	12/04/94 a 15/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
844/94	Márcia Corett Ribeiro Grossi	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E 1	07/04/94 a 08/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
869/94	Márcia Vitor Leite Albuquerque	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 3	01/04/94 a 29/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde

PROCESSADO	NOME	CARGO	CLASSE/ PADRÃO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
786/94	Marcos Ribeiro Hortmann	Auxiliar Administrativo	D V	24/03/94 a 28/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
800/94	Marcus Antônio Albuquerque	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	E I	11/03/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
865/94	Maria Auxiliadora M. Lima	Datilógrafa	D V	04/04/94 a 18/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
784/94	Maria Auxiliadora M. Lima	Datilógrafa	D V	17/03/94 a 31/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
956/94	Maria Auxiliadora Oliveira Saback	Assistente em Administração	B IV	28/04/94 a 29/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
916/94	Maria Cristina.S. Neves Fonseca	Datilógrafo de Textos	B IV	04/04/94 a 19/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
788/94	Maria das Dores Ribeiro	Assistente Administrativo	C IV	04/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
846/94	Maria Geralda Moreira Lara	Assistente Administrativo	B II	11/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
866/94	Maria Gertrudes dos Santos Gonçalves	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	E I	11/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
945/94	Maria Helena Rocha Benfica	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	E 4	20/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
880/94	Matilde Pinto Milagres	Assistente Administrativo	B III	05/04/94 a 04/05/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
799/94	Maurilio Ferreira Leandro	Prof. Ens. 1º e 2º. Graus	D I	14/03/94 a 16/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
1016/94	Moises Farage da Costa	Datilógrafo	C I	20/04/94 a 04/05/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
892/94	Moises Farage da Costa	Datilógrafo	C I	07/04/94 a 16/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde

PROCESSADO	NOME	CARGO	CLASSE/ PADRÃO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
847/94	Norman José de Andrade Junho	Prof. Ensino Superior	Adj. 3	18/04/94 a 16/07/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
909/94	Paulo Marcos Guimarães	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E 2	14/04/94 e 15/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
933/94	Pedro de Oliveira	Porteiro	D V	26/04/94	Art. 097 - Lei 8112/90, Lic. Doação de Sangue
813/94	Petrônio Lopes de Souza	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	C 4	29/03/94 a 20/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
884/94	Rafael Berti Cavalière	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 3	09/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
883/94	Regina Celia Sepulveda	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E 1	15/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
841/94	Ronaldo Eustáquio de Araújo	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 4	25 e 29/03 e 06 e 08/04	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
834/94	Rosemary Aparecida Soares	Telefonista	C VI	07/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
943/94	Rosemary Aparecida Soares Cassimiro	Telefonista	C VI	25/04/94	Art. 083 - Lei 8112/90, Lic. Doença P. Família
692/94-93	Sandra Lúcia de Oliveira	Pedagoga	C V	23/03/94 a 30/03/94	Art. 097 - Lei 8112/90, Lic. Casamento
823/94	Sandra Lúcia Horta Neves	Psicóloga	D III	04/04/94 a 08/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
790/94	Sebastião Libério Diniz	Vigilante	C III	28/03/94 a 30/03/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
811/94	Silvinar Fábio Ferreira	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E 3	04/04/94 e 05/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
987/94	Sônia Teixeira Gonçalves Oliveira	Datilógrafo	C I	24/04/94 a 21/08/94	Art. 207 - Lei 8112/90, Lic. Maternidade

PROCES- SADO	N O M E	CARGO	CLASSE/ PADRÃO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
693/94-56	Telson Emanuel Ferreira Crespo	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	D 3	23/03/94 a 30/03/94	Art. 097 - Lei 8112/90, Lic. Casamento
966/94	Terezinha Dardengo	Prof. Ensino Superior	Adj. 03	25/04/94 a 29/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
860/94	Ulisses Ferreira Palhares	Eletricista	C II	12/04/94	Art. 202 - Lei 8112/90, Lic. Trat. Saúde
706/94-04	Waldir Eduardo Rapalo	Prof. Ens. 1º e 2º Graus	E 3	22/03/94 a 26/03/94	Art. 206 - Lei 8112/90, Lic. Paternidade